

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 99

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 11 DE ABRIL DE 1895

ACTOS DO PODER. EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por decretos de 8 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca da capital

7º batalhão de infantaria

Tenente-secretario, o cidadão José de Góes Cavalcante.

Município de Timbauba

47º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Horacio de Albuquerque Montenegro;
Capitão-cirurgião, Genuino Alimento de Brito.

1ª companhia—Capitão, José Alves de Araújo Rego.

2ª companhia—Capitão, Galdino José de Sant'Anna.

3ª companhia—Capitão, Raphael Nuno Camillo Pessoa.

4ª companhia—Capitão, Manoel Guedes de Mesquita.

26º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Jorge Gomes Guerra;

Major-fiscal, José Francisco de Oliveira Gito;

Capitão-ajudante, Urbano Barbosa Pereira de Andrade;

Tenente-secretario, José Mauricio Pontes;

Tenente quartel-mestre, José Antonio de Albuquerque Leite;

Capitão-cirurgião, Francisco Gonçalves Tavares da Silva.

27º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Luiz Ignacio de Andrade Lima;

Major-fiscal, Raynundo Evaristo de Moura;

Capitão-ajudante, Francisco Antonio Ferreira de Albuquerque;

Tenente-secretario, Mancel Apollinario de Abreu e Silva;

Tenente quartel-mestre, Pedro Gomes da Silva;

Capitão-cirurgião, José Antonio Alves de Assumpção.

Comarca do Bom Conselho

Commando superior

Coronel commandante-superior, Augusto Martiniano Soares Villela;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o capitão Francisco Pereira da Costa;

Majores ajudantes de ordens, Manoel Eustaquio Cardoso e João Ferreira Ferro;

Major secretario-geral, José Joaquim Duarte;

Major quartel-mestre-geral, Antonio de Souza Andrade;

Major-cirurgião-mór, Jacintho Alaponha.

93º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Francisco de Macedo;

Major-fiscal, o major Candido Carlos da Costa Villela.

1ª companhia—Capitão, Luiz Carlos da Silva Villela;

Tenente, Hemeterio Pinto da Silva Souto;
Alferes, Lourenço Bezerra da Silva.

2ª companhia—Capitão, Urbano Sergio Soares Villela;

Tenente, Manoel Candido Ferreira;
Alferes, Manoel Honorio dos Santos.

3ª companhia—Capitão, o capitão Manoel Gonçalves de Mello;

Tenente, o tenente Manoel Pinto de Oliveira Viegas;

Alferes, o alferes Geminiano Teixeira de Macedo.

4ª companhia—Capitão, o capitão José Gonçalves da Costa;

Tenente, o tenente Manoel Florentino de Albuquerque;

Alferes, Antonio Ignacio de Andrade Lima.

97º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, José Pinto da Silva Souto;

Major-fiscal, Luiz Teixeira de Macedo Reis.

1ª companhia—Capitão, Cesar Eustaquio Soares Villela;

Tenente, Agostinho Teixeira de Macedo;
Alferes, Jesuino Honorato dos Santos.

2ª companhia—Capitão, Bernardo Lucas de Figueiredo;

Tenente, o tenente Candido Ayres Villa Nova.

Alferes, José Vieira de Souza;

3ª companhia—Capitão, João Peixoto Soares;

Tenente, Clarindo de Abreu Pereira e Silva;
Alferes, José Ferreira da Paixão.

4ª companhia—Capitão, Carlos Corrêa da Costa Villela;

Tenente, Henrique Soares;
Alferes, João Corrêa de Sobral.

60º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, João Ferreira de Barros;

Major-fiscal, Antonio Pinto da Silva Souto.

1ª companhia—Capitão, o capitão Joaquim Vieira de Souza;

Tenente, Leonidas Eustaquio Cardoso;
Alferes, Francisco Antonio de Andrade.

2ª companhia—Capitão, João Jacintho de Mello;

Tenente, Manoel Venancio da Cunha;
Alferes, José Pinto Teixeira de Barros.

3ª companhia—Capitão, Firmiano Soares Villela;

Tenente, Joaquim Gonçalves de Mello;
Alferes, Camillo Soares Carneiro da Costa.

4ª companhia—Capitão, o capitão Tude Pinto Crespo;

Tenente, Antonio Cordeiro de Moura;
Alferes, Antonio de Souza Villela.

3º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Tertuliano Pancracio Villa Nova;

Major-fiscal, Antonio Ildefonso da Silva Amaral;

Capitão-ajudante, José Florentino de Barros Silva;

Tenente-secretario, Antonio Vieira de Medeiros;

Capitão-cirurgião, Alexan're Pereira Pinto.

1º esquadrão—Capitão, Antonio Olegario de Barros Quilula;

Tenente, José Borges da Costa;
Alferes, José da Góes Lima.

2º esquadrão—Capitão, Manoel Saraiva do Rego;

Tenente, Manoel Ignacio da Silva;
Alferes, José da Silva Povoas.

3º esquadrão—Capitão, João de Albuquerque Arco Verde Camarão;

Tenente, Joaquim Antonio de Oliveira;
Alferes, João Paulino da Silva Povoas.

4º esquadrão—Capitão, Alexandre Vieira de Souza;

Tenente, José Manoel de Oliveira Cavalcanti;

Alferes, Vasco da Gama Araujo Barros.

— Por decretos de 4 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE GOYAZ

Comarca da capital

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o tenente-coronel Bernardo Antonio de Faria Albernaz;

Majores ajudantes de ordens, o major Paulo Francisco Povoas e o capitão Antonio Felix Pereira da Silva;

Major secretario-geral, o capitão Antonio Cupertino Xavier de Barros;

Major cirurgião-mór, o Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes.

1º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Francisco Perillo;

Major-fiscal, o major Raphael Viggiano.

40º batalhão de infantaria

Commandante, o tenente-coronel Antonio de Castro Ribeiro.

1º regimento de cavallaria

Commandante, tenente-coronel Torquato Ramos Caiado;

Major-fiscal, o capitão Ignacio Pereira do Lago.

1º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o tenente-coronel Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim;

Major-fiscal, Joaquim Gustavo da Veiga Jardim.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da capital

Commando superior

Estado-maior—Tenente-coronel secretario, geral, o tenente Manoel Lins Caldas Sobrinho;

Major-ajudante de ordens, Joaquim Soares Raposo da Camara, Theodosio Paiva, Manoel Pinto Meirelles e Pedro Avelino;

Major-quartel-mestre, Pedro Alves Barbosa.

1ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Avelino Cecilio Freire;

Capitães-ajudantes de ordens, Felix Mascarenhas e Joaquim José Gomes;

Capitães-assistentes, Luciano Siqueira Varella Filgueiras e Luiz Ferreira de Franca;

Major-cirurgião, o pharmaceutico José Ildefonso Ramos.

1º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Joaquim de Amorim Garcia;

Major-fiscal, Joaquim Severino da Silva;

Capitão-ajudante Augusto Bezerra da Costa;

Tenente-secretario, José Alves de Moraes Castro;

Tenente quartel-mestre, Leoncio Alves Guimarães.

1ª companhia—Capitão, Bartholomeu de Paula Moreira;

Tenente, Luiz Antonio Ferreira Souto Netto.

2ª companhia—Capitão, Antonio José Gomes;
Tenente, João Fernandes de Almeida.
3ª companhia—Capitão, Elias Cardoso;
Tenente, José Afonso Tinoco;
Alferes, José Ferreira de Lima.
4ª companhia—Capitão, Pedro Frederico Golly;
Tenente, Lourenço Gurgel de Oliveira.

2º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francisco Rodrigues Vianna;
Major-fiscal, Zozimo Platão de Oliveira Fernandes;
Capitão-ajudante, Jeremias Pinheiro da Camara;
Tenente-secretario, Joaquim Torquato Moreira;
Tenente quartel-mestre, Alexandre de Vasconcellos.

1ª companhia—Capitão, José Rabello Alves da Silva;
Tenente, Antonio Elias Alvares Franca.
2ª companhia—Capitão, José Alexandre Seabra de Mello;
Tenente, Antonio Ribeiro Freire.
3ª companhia—Capitão, Antonio Francisco de Oliveira.
4ª companhia—Capitão, Cyrineu de Vasconcellos.

3º batalhão de infantaria

Major-fiscal, Raymundo Bezerra da Costa;
Capitão-ajudante, Theophilo Christiano Moreira Brandão.

1º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, o capitão José Lucas da Costa;
Major-fiscal, Antiocho Aprigio de Almeida.
Capitão-ajudante, Manoel Nobre.

1º corpo de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Adelino Maranhão;
Major-fiscal, Manoel Salustiano Fernandes de Carvalho;
Tenente-secretario, Pedro Lopes Cardoso.

1º batalhão de artilharia

Tenente-coronel commandante, Olympio Tavares;
Major-fiscal, Raymundo da Cunha Capella;
Capitão-ajudante, Antonio Climaco Rodrigues Machado.

1ª bateria—Capitão, José Paulino de Medeiros;

Primeiros tenentes, João Bezerra da Costa e Hermogenes Herminiano de Medeiros;
Segundos tenentes, Germano Fernandes de Lima, João Bezerra da Costa Sobrinho e Manoel Eloy de Albuquerque.

2ª bateria—Capitão, Antonio Paulino da Costa Barroca;

Primeiros tenentes, Olidio da Rocha Bezerra e Antonio Manoel Gomes.

3ª bateria—Capitão, Theodosio Ribeiro de Paiva;

Primeiro tenente, Amaro Abilio Soares da Camara.

4ª bateria—Capitão, Joaquim Lourival Soares da Camara;

Primeiros tenentes, Alfredo Augusto Seabra de Mello e Bernardino Nestor de Vasconcellos.

Comarca do Ceará-Mirim

3ª brigada mixta

2º batalhão de artilharia

Tenente-coronel commandante, o cidadão Francisco Xavier Pereira Sobral.

Major-fiscal, Francisco Maria do Paula Dantas.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado Antonio Henrique da Oliveira para o lugar de 4º escriptuario da Alfandega de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por portaria de 10 do corrente, concedeu-se um anno de licença, nos termos do art. 28 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, ao major fiscal do 1º batalhão da reserva da guarda nacional da capital do estado do Rio Grande do Sul Gonçalo Henrique de Carvalho, para tratar de negocios de seu interesse.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de hoje foi concedida ao cidadão Bento Faria de Souza Castro a exoneração que pelu do cargo de escriptão da delegacia da 2ª circumscrição suburbana, sendo nomeado para substituí-lo interinamente o cidadão Flausino de Paula Sampaio.

Directoria da Instrução

Por portaria de 28 de março ultimo, foi nomeado, nos termos do art. 205 do decreto n. 408 de 17 de Maio de 1890, Mario Ribeiro de Azevedo para o lugar de inspector de alumnos do Instituto Benjamin Constant.

Por outras de 9 do corrente :

— Foi declarada sem effeito a de 27 de março ultimo que nomeou o cidadão João Antonio Barreiros para exercer o lugar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional e nomeado para o referido lugar o cidadão Bento Luiz de Carvalho.

— Foi nomeado, nos termos do art. 58 do regulamento aprovado pelo decreto n. 1178 de 25 de dezembro, Joaquim da Silva Garcez para exercer interinamente o lugar de porteiro do Pedagogium, durante o impedimento do respectivo sorventuario.

— Foi concedido um mez de licença, com desconto da quarta parte do ordenado, na forma da lei, ao professor do Instituto Nacional de Musica Eurico La Rosa, para tratar de negocio de seu interesse.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria Geral de Instrução—1ª secção—Capital Federal, 9 de abril de 1895.

Em solução á consulta constante do officio de 11 de janeiro ultimo, declaro-vos que deve ter sido intuito do legislador realisar economia para os cofres publicos, ao preceituar no art. 235 do regulamento vigente que, vagando os logares de assistentes de clinicas especiaes sejam taes cargos occupados pelos substitutos das secções respectivas.

Ponderando, todavia, os inconvenientes que resultariam para o ensino, de semelhante disposição, reconhece o governo a necessidade de modificar a o que fará logo que lhe seja dada a precisa autorização legislativa.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.
—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro,

Expediente de 9 de abril de 1895

Autorisou-se :

O director da Escola Polytechnica, em resposta ao officio n. 52 de 30 de março proximo findo, a acceitar os exercicios praticos feitos pelo alumno Antonio Baptista Ramos Bittencourt em outubro de 1894, desde que se mostre approvado nos exames que vae prestar das cadeiras a que correspondem aquelles exercicios.

Requerimento despachado

Dia 9 de abril de 1895

Drs. Nuno de Andrade e Benjamin Antonio da Rocha Faria, lentes de clinica medica e de hygiene da Faculdade de Medicina desta capital.—Para infirmar o despacho deste ministerio, pelo qual foi denegada a permuta que requereram de suas cadeiras, allegam os peticionarios, em substancia, o seguinte :

a) a disposição do art. 41 doCodigo de Ensino Superior, que consagra o direito de permuta, em uma formula inequivoca e incisiva, subordinando-o apenas a duas condições: requerimento ao governo e approvação da congregação quanto á vantagem e conveniencia da permuta;

b) o preenchimento dessas duas condições, pois dirigiram o requerimento ao governo e a congregação approvou o pedido por unanimidade de votos, excluido o do Dr. Azevedo Sodré;

c) que o art. 236 do decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893, citado no despacho como um dos seus fundamentos, não tem applicação alguma á hypothese porque nelle cogita-se do facto de «vaga», e no caso de «permuta»;

d) que a validade legal desse art. 236 se acha inquinada de profunda suspeição, por ser adversa ao art. 61 da lei n. 230, de 7 de dezembro ultimo, que parece tel-o revogado;

e) finalmente, que a origem do referido art. 236 não parece regular e legitima, porque foi interpolada no regulamento que a congregação organisou nasceu de uma intervenção estranha á faculdade e installa em favor das cadeiras de clinica uma preeminencia aristocratica, que as exigencias do ensino não justificam e até condemnam.

Examinadas essas allegações, não em seu simples enunciado, mas em todo o longo desenvolvimento que lhes dá a representação dos peticionarios, continuo a entender que nenhuma preterição de direitos soffreram com o despacho contra o qual reclamam, e, muito ao contrario, este salvaguardou direitos que seriam postergados, si fosse deferida a permuta.

Ha manifesto ejuivoco na intelligencia attribuida ao art. 41 do «Codigo», pretendendo-se que basta o implemento das duas condições enumeradas para que se deva operar a permuta.

Uma terceira condição é essencial, sine qua non: o despacho favoravel no requerimento, por parte do governo, o seu consentimento, que não é obrigatorio e fatal, póde ser concedido ou negado, conforme as hypothesees e as conveniencias do ensino, de que é o mesmo governo o primeiro e o mais alto superintendente.

Continuam ainda a laborar em equivo os peticionarios, quando asseveram ter sido a propria autoridade publica quem concentrou na congregação a competencia exclusiva na apreciação das habilitações dos lentes. E' no mesmo art. 4º do regulamento annexo ao decreto n. 1482, de 24 de julho de 1893, citado pelos requerentes, que se encontra a restricção áquella competencia, deixando assim de ser exclusiva: «as faculdades decidem com plena autonomia sobre todas as questões que dizem respeito ao ensino medico, na orbita de suas attribuições.»

Assim, toda vez que qualquer questão de ensino sahir da orbita das attribuições das faculdades cabe ao governo resolver com o criterio que deve revestir todas as suas deliberações, mas livremente, embora recebendo inspirações muitas vezes, quasi sempre, não sempre, nas informações sem duvida muito respeitaveis e autorizadas das congregações. Acceitar, porém, a doutrina invocada pelos reclamantes importaria reduzir a mera chancellaria a autoridade publica, que expede o acto e concede o titulo official, sem o qual não tem logar a investidura da função.

Um dos fundamentos, talvez o mais importante, do despacho impugnado, foi o argumento deduzido do disposto no art. 236 do regulamento de 24 de julho de 1893; entre-

tanto, obtempera-se que não tem applicação a hypothese, porque rege o facto de «vaga» e o caso é de «permuta».

A transferencia reciproca de dous lentes de uma para outra cadeira acarreta o preenchimento de cada uma dellas; pelo que o caso logicamente considerado, equivale—em seus effectos—ao de vaga. E' sempre um lente que se substitue a outro, e, na hypothese da cadeira de clinica, a nova occupação, para ser legal, ha de fazer-se nos termos da disposição especial do art. 236.

Mas observa-se que este artigo se acha inquinado de profunda suspeição por ser adverso ao art. 61 da lei n. 230, de 7 de dezembro ultimo, que parece tel-o revogado. Dá-se uma perfeita confusão, que antes de tudo convem fazer desaparecer. O decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro ultimo, não tem 61 artigos, mas um unico e alguns paragraphos, apenas.

E' certo que esse decreto legislativo approvou com modificações e addittamentos o Colligo, e é neste que se depara com o citado art. 61, por nenhum modo modificado ou addittado. Deduzir dessa approvação a revogação do art. 236 do regulamento de 24 de julho de 1893 é desconhecer a co-existencia legal do regulamento do codigo, aquelle dispondo especialmente para as faculdades de medicina no que lhes é peculiar, e este traçando regras geraes e communs a todos os estabelecimentos de ensino superior. Aliás, o proprio Código refere-se sempre ás disposições especiaes, ou estatutos, pelos quaes devem tambem reger-se os institutos: são frisanter, entre outros os arts. 24, § 13, 28, 45, 46, 60, etc.

Si se pudesse acceitar o argumento, elle provaria demais. A approvação do «Codigo» pelo decreto legislativo de 7 de dezembro de 1894 importaria a imprestabilidade de todo o regulamento de 24 de julho de 1893, e são os proprios peticionarios que não tem semelhante opinião, porque citaram, como ficou dito, o art. 4.º desse mesmo regulamento, para salientar a plena autonomia das faculdades de medicina na decisão das questões que dizem respeito ao ensino medico.

Nem a origem do art. 236 do regulamento de 1893 escapou á critica dos peticionarios, que a qualificam de não regular e não legitima, por ter sido a disposição interpolada no trabalho organizado pela congregação, como por lei lhe cumpria, nascendo de intervenção estranha á faculdade.

Desconhecida é a intervenção estranha a que alludem. Qualquer que ella seja, porém, foi homologada pelo chefe do Estado, firmando o decreto que approvou o citado regulamento, e pelo ministro competente que o subscreveu, havendo precedido autorização legislativa para assim procederem.

Os regulamentos promulgados pelo governo em taes condições são obra sua e não das congregações, embora estas sejam ouvidas previamente. Os trabalhos dessas corporações são subsidios importantes, é certo, para o acto que o governo tiver de expedir, mas não se segue que não possam ser alterados ou addittados, como parecer ao governo, a quem cabe a responsabilidade da tarefa delegada pelo Poder Legislativo.

Porque o governo, na elaboração de um regulamento, tendo ouvido as congregações das faculdades, recorreu tambem a outras fontes de informações, em que confiava, e dellas se utilisou, nem por isso deixa de ser legitima e regular a origem daquelle regulamento. E' erroneo o conceito de reputar-se a autoridade publica uma chancellaria dos corpos consultivos.

Proseguindo, adduzem os peticionarios: o art. 236 installa em favor das cadeiras de clinica uma preeminencia aristocratica que as exigencias do ensino não justificam e até condemnam.

Isto seria possivel, e, não obstante, os requerentes não poderiam ser attendidos emquanto o art. 236 permanecesse em vigor, como acontece e ficou demonstrado *Dura lex sed lex*.

O art. 236 evidentemente crêa para as cadeiras de clinica medica ou cirurgica um regimen de excepção quanto ao seu provimento.

Enciclopedia dos estudos medicos nos seus dous ramos geraes, a clinica merece essa notada preeminencia, que o referido artigo consagra, e não é uma novidade que só se encontra no regulamento de 24 de julho de 1893. Tambem em outros paizes, de cuja organização escolar a nossa mais se approxima, o preenchimento de taes cadeiras é feito pelo mesmo processo; assim em França, onde os respectivos lentes sahém sempre das cadeiras de pathologia e therapeutica.

Do exposto, resulta não ser possivel permittir ao Dr. Rocha Faria, cathedratico da 5.ª secção, accessão—ainda que por permuta—á cadeira de clinica medica, pertencente á 7.ª secção, sem flagrante transgressão do artigo 236 do regulamento de 24 de julho de 1893, e sem ferir direitos dos lentes desta ultima secção, um dos quaes reclamou em tempo na congregação, como se vê do proprio documento anexo a representação.

Accresce que dos lançamentos da faculdade de medicina, por este ministerio requisitados, apura-se que apezar de ter vagado por vezes a cadeira de clinica medica, nunca de sua regencia foi incumbido o Dr. Rocha Faria, nem de outra qualquer cadeira theorica, directamente relacionada a esta, sem embargo de ter havido falta de substitutos.

A especialidade de seu magisterio tem sido sempre a hygiene, materia que lecciona com a mais consummada aptidão; sendo certo que já revelou praticamente variados conhecimentos do assumpto, quando no exercicio do cargo de inspector de hygiene desta capital, que serviu a contento publico.

Quanto ao Dr. Nuno de Andrade, reporto-me ao que ficou exarado no despacho anterior, pelo qual se vê que, quando em 1887 solicitou ser provido na 1.ª cadeira de clinica medica, declarou ter acceitado a de hygiene porque não a podia recusar, o que certamente denota a sua pouca disposição para esta disciplina, contrastando com a decidida predilecção pela outra.

Portanto, mantenho o despacho anterior. — *Gonçalves Ferreira*.

Leopoldo Nery Vollú, alumno do curso de engenharia geographica da Escola Polytechnica, pedindo se lhe mande dar exame escripto e oral dos exercicios praticos de astronomia e geodesia aos quaes, por motivo de molestia, não compareceu no tempo regulamentar em que se manda proceder aos mesmos exercicios. — Indeferido, á vista da informação do director da escola.

Dr. Lucio Joaquim de Oliveira, ex-assistente interno da cadeira de clinica psiquiatrica e molestas nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo ser conservado no dito lugar. — Não pôde ser attendido á vista da decisão constante do aviso dirigido ao director da mesma faculdade em 9 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 10 do corrente, foi prorogada por 30 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 3.º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Fidelis Velloso da Fonseca Lessa, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1895—Circular n. 14.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, que os machinismos e pertences destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar, de que trata o art. 5.º da lei n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, serão importados livres dos direitos, até que seja expressamente revogada a citada lei. — *F. de Paula Rodrigues Alves*.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 1 de abril de 1895.

Expediente do Sr. director:

Communicou-se:

A' Directoria de Contabilidade da Secretaria da Industria, para os fins convenientes, em resposta ao seu officio n. 164, de 21 de março proximo findo, que Arthur Kisbermann Ferreira, ex-auxiliar de interprete da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, contribuiu com a quota mensal de 4\$740, para o montepio dos funcionarios publicos desde outubro do anno passado até janeiro do corrente anno;

A' Delegacia Fiscal no estado do Paraná, para os devidos effectos, ter resolvido o Sr. ministro da fazenda, em relação ao assumpto de seu officio n. 6 de 9 do mesmo mez, que sejam recebidas de Albino José da Silva, ex-administrador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, as respectivas contribuições para o montepio obrigatorio, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de novembro ultimo, visto terem deixado de ser recolhidas por motivo estranho á sua vontade, convido notar não ter sido regular o procedimento que teve seu antecessor, não providenciando para o recebimento das contribuições de novembro e dezembro do anno recentemente findo, na mesma occasião, em que lhe foram apresentadas as guias para tal fim;

A' Delegacia Fiscal no estado de Minas Geraes, para os devidos effectos, terem sido concedidos á mesma delegacia os creditos de 7:260\$ por conta da verba—Empregados de repartições e logares extinctos—e o de 26:400\$ por conta da verba—Alfandegas—do vigente orçamento, afim de occorrer, durante o actual exercicio, ao pagamento dos empregados que se acham addidos á mesma repartição e conforme solicitou aquella delegacia em officio n. 31, de 1 de março proximo findo.

— Recommendeu-se:

A' Delegacia Fiscal no estado do Paraná, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda, no officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, n. 33, de 21 do mesmo mez, que informe o que lhe occorrer acerca das allegações feitas pelo desembargador em disponibilidade Luiz Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, no sentido de ter deixado de satisfazer, por motivo de força maior e falta de empregados na mesma repartição, não obstante haver tentado diversas vezes, as contribuições para o montepio, desde agosto ultimo, afim de poder attender-se ao seu pedido de autorização para continuar a contribuir;

A' de Matto Grosso, de conformidade com a representação da primeira sub-directoria desta directoria, de 22 de março proximo findo, que providencie para que, no balanço que tiver de ser remetido ao Thesouro Federal, relativo aos mezes seguintes ao de setembro do anno passado, exercicio de 1894, sejam escripturadas as quantias recebidas do Banco Rio e Matto Grosso e as despesas com esse serviço como—Contribuições das companhias ou empregos subvencionados ou não e outras—em receita, e—Agencia central de imigração—verba 3.ª do Ministerio da Industria, em despeza.

— Transmittiu-se á Alfandega de Santos o conhecimento da remessa de 175:000\$, em notas dos valores de 500 réis a 5\$, que se fez á mesma alfandega por intermedio do commandante do vapor *Victoria*, Alfredo Carvalho Moreira, para ser entregue ao Thesouro do estado de S. Paulo, mediante o recolhimento de igual importancia em notas de grandes valores, de conformidade com a determinação do Sr. ministro, n. 40, de 22 de março proximo passado.

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 28 de março

Expediente do Sr. ministro:

—Ao Sr. ministro das relações exteriores:

Declarando, relativamente à reclamação dos subditos allemães Christian Kehtes e Frederico Ewglar, que entre os volumes sob a guarda da alfandega do Rio que foram encontrados a bordo dos navios que estiveram em poder dos revoltosos, não existem os de que tratam os supplicantes na referida reclamação;

Communicando o indeferimento das petições de Franchi Comti & Comp. e José Marquesim & Comp.

—Ao Sr. ministro da justiça, communicando, em resposta ao aviso n. 359, de 4 do corrente, consultando si, os empregados federaes demittidos e novamente nomeados por se terem justificado perante o governo, estão sujeitos a novos impostos; que a hypothese está prevista no art. 7º § 2º do regulamento de 11 de dezembro de 1893 e bem assim que a alfandega compete fazer a cobrança do sello devido; cabendo aos interessados o direito de recurso para o Ministerio da Fazenda.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1895

Antonio Fernandes da Costa e Silva.—Transfira-se.

Julio de Oliveira & Abrantes.—Idem.

José Pereira.—Idem.

Silva & Ribeiro.—Idem.

Leopoldino José dos Passos Junior.—Idem.

Manoel Ferreira Pinto da Fonseca.—Como se informa.

Aniceto Verrohai.—Mostre-se quite do 2º semestre de 1894.

Manoel Ferreira Junior.—Não ha que deferir em vista da informação.

Desiré Kahn.—Prove o que allega.

Manoel Henriques Gonçalves.—Paga a multa de 100\$, dê-se a licença.

Dr. João Lourenço Corrêa do Lago.—Proceda-se nos termos da informação.

Manoel Porcinio Garcia.—Rectifique-se nos termos da informação e officie-se à Intendencia.

M^{me}. Olga.—Exonerada do 2º semestre do corrente exercicio.

Joaquim Luiz de Azevedo.—Dê-se.

Rita Martins Pereira.—Idem.

Manoel Ribeiro.—Idem.

Rufino José da Cunha.—Restituam-se 40\$.

Joaquim José de Almeida Paredes.—Elimine-se.

C. de Lacerda.—Averbe-se.

Companhia Geral de Construções Urbanas.—Note-se.

Joaquim José de Barros.—Averbe-se.

José Francisco Duarte.—Elimine-se.

Graca Pereira & Comp.—Idem.

Canetti Gisuseppi.—Averbe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente:

Foram nomeados:

Machinista de 2ª classe reformado capitão-tenente Florencio Ribeiro da Silva para exercer o logar de official da 3ª secção do Quartel General da Marinha;

Para exercer o logar de continuo do almoxarifado do Arsenal de Marinha desta capital Amando Martins Bastos.

—Foi prorogada por tres mezes, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 13 de dezembro de 1894 ao cirurgião de 3ª classe Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Concederam-se, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, seis mezes de licença ao 1º tenente Francisco Xavier Tinoco Junior, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 5 de abril de 1895

Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias:

Para a concessão do credito de £ 1126—12—1 por conta da verba—Material de construção naval—do actual exercicio, à Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para pagamento das despezas com a aquisição de diversas machinas e um amassador de galgas para diferentes officinas do Arsenal de Marinha do estado de Matto Grosso.—Communicou-se à Delegacia do Thesouro Federal em Londres, à Contadoria e ao contra-almirante João Justino de Proença.

Para o pagamento no Thesouro Federal, pela verba—Munições navaes—do exercicio corrente, da quantia de 19:397\$625, proveniente de fornecimentos ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

—A' Alfandega de Paranaguá, estado do Paraná, autorisando a indemnizar o respectivo capitão do porto, capitão-tenente Affonso Henrique Nina, da quantia de 12\$ pelo adeantamento por elle feito, por conta das etapas, ao patrão e remadores da lancha de soccorros quando encarregada de recorrer ao baliamento do canal de Antonina no referido estado, devendo descontar das que percebe o mencionado pessoal, de accordo com a relação que será apresentada por aquella autoridade.—Communicou-se ao capitão do porto do estado do Paraná.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, communicando ter indeferido o requerimento em que o enfermeiro naval Abilio Pires França da Costa pediu sua transferencia para o corpo de machinistas navaes e o em que o foguista de 1ª classe contractado Horacio Joaquim do Carmo pediu o abono da gratificação de campanha.

—A' Contadoria, mandando pagar a D. Ernestina Ritter Pinto Bravo, viuva do contra-almirante reformado Manoel Pereira Pinto Bravo, a quantia de 300\$ a que tem direito para auxiliar as despezas com o enterramento daquelle official.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorisando-o a mandar fazer os reparos de que carece o cruzador Paysandu.

—Ao director da Escola Naval, declarando poder o aspirante a guarda-marinha Arthur Duarte, alumno do curso previo, prestar os exames das materias que constituem aquelle curso, afim de matricular-se no 1º anno do curso superior.

—A' Contadoria, communicando que a 15 de março ultimo foi inaugurada a Associação de Praticos das Barras do Estado de Sergipe.

—Ao capitão do porto de Santos, transmitindo, para que informe a respeito, o requerimento em que João Mathias de Barros Valente pede o aforamento de 100 metros de terrenos de marinha no logar denominado Sitinho, naquella cidade.

—Ao capitão do porto do Espirito Santo, approvando a nomeação que fizera de Francisco Corrêa Lyrio para exercer o logar de encarregado das diligencias daquelle capitania.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Major Gelasio Servulo Alves de Araujo.—Não ha que deferir.

Alferes Antonio Joaquim da Silva Carapeba Netto e João Ferreira de Carvalho, e Manoel Pinto de Aguiar.—Indeferido.

Carmelita Amelia, da Conceição.—A' vista da informação, não.

Maria Antonia das Dorez Teixeira e Candida Rosa Nobrega Lima.—Indeferido em vista das informações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas as seguintes garantias provisórias pelo prazo de tres annos:

A D. Therese Meulemeester, belga, desenhadora, moradora em Bruxellas, para o aparelho aéreo hydraulico, denominado.—Regenerador do ar, systema Meulemeester;

A Macedonio Octabeu, brasileiro, industrial, morador em Araras, estado de S. Paulo, para a sua invenção da machina de descascar café, denominada—Octabeu;

A Alvaro Botelho, Gautrier & Comp., brasileiros, industriaes, estabelecidos em São Paulo, para sua invenção da machina ou aparelho de separar café e outros corpos, denominado—Separador Centrifugo Universal.

—Por outras de 10 do corrente, foram concedidos aos cidadãos Arthur de Souza Teixeira e Antonio José da Fonseca, este carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Pará e aquelle 3º official dos Correios de São Paulo, dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Directoria Geral de Viação

—Por portarias de 10 do corrente:

Concedam-se tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Jacintho Benevides Paes Leme, para tratar de sua saude.

Foram concedidos seis mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, Constante Affonso Coelho.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 10 do corrente:

Foram concedidos ao auxiliar tecnico de 1ª classe da commissão de melhoramentos do rio S. Francisco, Eduardo Rodrigues da Costa, tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude.

Foram promovidos a inspectores de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos os de 2ª classe Francisco Marçal Coelho e Antonio Rosa da Costa.

Foi nomeado o cidadão Luiz Augusto Crespo Junior, para o cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi prorogada por 30 dias, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo de Miranda Oliveira, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Perminio Ignacio de Oliveira, 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alfredo Antonio Leobons, 60 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de abril de 1895

Expediu-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda a seguinte ordem de pagamento:

De 3:046\$700, à Imprensa Nacional, como indemnização de trabalhos executados para diversas repartições subordinadas a este ministerio, durante o anno passado (aviso n. 870);

Communicou-se ao Tribunal de Contas que as contas do material da Repartição Geral dos Correios sejam de ora em diante pagas no Thesouro Federal mediante aviso deste ministerio e o processo desta secretaria de estado (aviso n. 867).

Providenciou-se para que pelo Ministerio da Fazenda fossem postos na Delegacia do Thesouro Federal em Londres as seguintes quantias:

De 15:000\$, ou 42:077\$919 ao cambio de 95/8, para pagamento dos vencimentos do bacharel Gustavo Penna e do Dr. Silvino José de Almeida, commissarios fiscaes do contracto para introdução de immigrants, o primeiro em Genova e o segundo em Lisboa, percebendo cada um 10:000\$ annuaes, tendo sido dispensado de identico logar em Lisboa o Dr. João Netto dos Reis (aviso n. 869).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de abril de 1895

Declarou-se á Inspectoria Geral das Terras e aos Correios que, para os effeitos de concessão de licença por motivo de molestia, aposentadorias ou quaesquer outros casos que exigem inspecção de saúde, devem de ora em diante, os respectivos empregados ser examinados por uma commissão medica que, para aquelle fim funciona no Instituto Sanitario Federal, visto haver sido desobrigado desse cargo a Repartição Sanitaria do Exercito e ter sido posto á disposição deste ministerio o serviço organisação pelo Ministerio da Justiça.

Communicou-se ao enviado extraordinario e ministro do Brazil, em Londres, que a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação fica, nesta data, inteirada do assumpto constante da nota de 20 de fevereiro ultimo com o qual enviou aquella legação um memorandum dos Srs. Blakwood Bryson & Comp., de Calcutá, indicando o modo de obter coolies para o Brazil.

Recommendou-se ao director geral dos correios que, com a maxima brevidade, fossem remetidos a este ministerio os balanços da receita e despesa daquella repartição relativos ao mez de dezembro do anno findo.

Autorisou-se o inspector geral das Terras e Colonisação a indemnizar a Intendencia Municipal de S. Francisco, estado de Santa Catharina, da importancia de 63\$ despendida com os immigrants, destinados a Blumenau, em virtude do caso de força maior que determinou o não desembarque dos mesmos em consequencia de não haver tocado o vapor *Planeta* no porto de Itajahy.

Declarou-se ao delegado do Thesouro Federal em Minas Geraes para que fosse feita a devida rectificação, que nas demonstrações das despesas pagas por aquella delegacia nos mezes de junho e julho de 1894, as sommas escripturadas sob a rubrica—Garantia de juros a empresas industriaes—devem figurar sob a verba—Agencia Central de Imмиграção—por serem á mesma concernentes.

Directoria Geral de Viação

Dia 10 de abril de 1895

Approvaram-se os actos do inspector geral do estradas de ferro:

Autorisando a Companhia Estrada de Ferro Minas e Rio a augmentar o pessoal das turmas de conservação durante o tempo indispensavel para reparação dos estragos causados pelas ultimas chuvas;

Designando o engenheiro Luiz José da Silva para cumulativamente fiscalisar as estradas de ferro Recife ao S. Francisco, Tamandaré á Barra Nazareth do Crato e Ribeirão ao Bonito.

Autorisou-se a *Compagnie Générale des Chemins de Fer Brésiliens* a despendor mensalmente, por conta do seu custoio, a quantia de 300\$ com o aluguel de uma casa para escriptorio central.

Remetteu-se ao chefe da commissão de compras na Europa, para os effeitos da liquidação final, a acta e mais documentos da tomada de contas do segundo semestre de 1894 da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy.

Declarou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ter este ministerio, á vista do que requereu a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil, e do que informou a mesma directoria em officio de 21 de fevereiro proximo passado, resolvido conceder, não a nova classificação de seus productos com destino ao estado de S. Paulo, para pagamento dos respectivos fretes, mas o abatimento de 20% sobre o frete que se cobra actualmente pela classe primeira da tarifa n. 3.

Autorisou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que expõe em seus officios de 19 e 20 de março findo, e nos termos do art. 72 do regulamento de 17 de maio de 1890:

1º, a abonar ao foguista da mesma estrada, Roque Augusto de Oliveira, e ao rondante, José Moreira, gratificações correspondentes a um mez de vencimento de cada um, e por uma só vez, como recompensa á dedicação de que deram provas por occasião do desastre occorrido na noute de 26 para 27 de fevereiro proximo passado;

2º, a abonar, por igual motivo, aos telegraphistas, Ricardo Rodrigues Abrantes, João Chrysostomo da Costa Guimarães, Norberto Rodolpho de Souza e Theodoro de Carvalho Francisca, que, na occasião daquelle desastre achavam-se em seus postos e ficaram fortemente contundidos, os respectivos vencimentos integrais, a titulo de gratificação extraordinaria durante o tempo em que estiverem em tratamento.

Declarou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, que este ministerio, attendendo a sua proposta em officio de 11 de fevereiro proximo passado, resolveu autorisar a cobrança pela mesma estrada da taxa de 2\$500 por operação e por tonelada de carga ou descarga das mercadorias da 7ª classe da tarifa geral n. 3, ficando assim entendido o art. 96 das respectivas condições regulamentares.

Declarou-se a directoria da Estrada de Ferro Central de Pernambuco que, não sendo admissivel a providencia indicada em seu officio de 18 de fevereiro proximo passado, com relação ao pagamento agora, por conta do exercicio de 1894, de varias dividas cahidas em exercicios findos e constantes da nota que aquella directoria enviou, convem aguardar actos posteriores do Ministerio dos Negocios da Fazenda da qual as respectivas contas já foram remetidas, conforme se vê do citado officio.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 10 de abril de 1895

Communicou-se ao Ministerio da Guerra, que a Directoria Geral dos Telegraphos mandou fazer os reparos de que necessitava o apparelho telephonico da escola pratica do exercito.

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1895

José Muniz Teixeira de Mello, engenheiro Henrique Christino da Silva Guerra, José Roberto Galino Coelho, Antonio Ferreira Brazil, Joaquim de Medeiros Raposo, Arthur Kistermann Ferrure, engenheiro Justino da Silveira Franco, pedindo permissão afim de continuarem a contribuir para o montepio dos funcionarios deste ministerio.—Deferidos.

Joaquim Candido Martis Kallul, pedindo ser reintegrado no logar de amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Entenda-se o supplicante com a directoria da estrada, que proporá o que lhe parecer justo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 133—de 10 de abril de 1895

Autorisa o prefeito a usar dos competentes meios legaes para a rescisão do contracto celebrado com João Baptista Vianna Drumond ou empresa por elle organisação.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado:

a) a usar dos competentes meios legaes para a rescisão do contracto celebrado com João Baptista Vianna Drumond ou empresa por elle organisação;

b) a mandar abrir um inquerito policial para a prompta cessação dos jogos illicitos, que se praticam no *Jardim Zoologico* e declaração de nullidade do contracto, ficando desde já igualmente autorisado para a propositura das acções e recursos de que houver mister em virtude desta lei;

c) a cobrar as indemnisações, a que tiver direito, por falta de cumprimento do contracto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 10 de abril de 1895, 7º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

Decreto n. 134—de 10 de abril de 1895

Autorisa o prefeito a conceder á Companhia Ferro Carril Carioca o direito de desapropriação por utilidade publica.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorisado a conceder á Companhia Ferro Carril Carioca o direito de desapropriação, por utilidade publica, dos terrenos necessarios ao traçado de suas linhas segundo os planos approvados pela prefeitura, respeitadas o edificio e dependencias do hospital da Ordem Terceira do Carmo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 10 de abril de 1895, 7º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 10 de abril de 1895

Ao director do archivo do Districto Federal enviando um modelo do mappa para registro da nomeação e outros actos dos funcionarios da mesma repartição;

Ao inspector da matta maritima e pesca, identico;

Ao director de Hygiene e Assistencia Publica, solicitando suas ordens para ser inspecionado de saúde o guarda municipal do districto de Santo Antonio, Manoel Antonio Cordeiro;

Ao agente da Prefeitura no districto de Santo Antonio, communicando que foram expeditas as ordens para ser inspecionado de saúde o guarda Manoel Antonio Cordeiro.

2ª SECÇÃO

Expediente de 10 de abril de 1895

Officios expeditos:

Ao Sr. agente da Prefeitura no districto de Santa Rita, communicando o indeferimento do requerimento de Maria Thereza da Conceição,

pedindo transferencia de seu negocio da la-deira do João Homem n. 1 para a rua do Senador Pompeu n. 208;
Ao do districto de Sant'Anna, identica communicação.

Requerimentos despachados

Abertura de fabrica—L.V.B. Rheintgantz.—Deferido.
Escritorio—Alves de Magalhães & Comp.—Deferido.
Adicionaes—Avelino Alves & Comp. e Manoel José Lopes da Silva.—Deferidos.
Continuação de negocio—Antonio da Silva Ferreira & Comp.—Deferido, de accordo com as informações.
Levantamento de deposito — Antonio Domingos.—Deferido.
Rectificação de lançamento—Ernesto Campagnac.—Deferido, de accordo com as informações.
Transferencias—Cesar Augusto Séva e Sabino Daniel da Silva Reis.—Deferidos, de accordo com as informações.
Maria Thereza da Conceição.—Indeferido, de accordo com as informações.
Vehiculos terrestres — Antonio Gomes da Silva, Antonio Luiz Parreira, Adriano de Araujo & Comp., Arthur Machado Lucas, Ayres Pinto Ferreira, José Ferreira de Moura e Seraphim do Couto Valle.—Deferido, de accordo com as informações.
Vehiculo marítimo—Domingos Fernandes Pinto.—Deferido, de accordo com as informações.
Mercadores ambulantes—Arlindo Joaquim de Souza, Antonio Gramegna, Antonio Francisco Lagôa, Ebron Crure, Pedro Messina, Salvador Virone, Salvador Pastor, Sotero Dieste Castilho e Santos Iturbides.—Deferidos, de accordo com as informações.
Ganhadores—Antonio Aveleira e Domingos Maceió.—Deferidos.

Directoria de Obras e Viação

1ª secção

Requerimentos despachados

José Maria dos Santos.—Deferido.
Francisco Fernandes da Costa e Antonio de Jesus Raposo.—Indeferidos.

Directoria da Instrução

Expediente de 9 de abril de 1895.

Officio ao Sr. Dr. prefeito, apresentando um officio do inspector escolar do 7º districto, relativo á falta de agua em escolas daquelle districto.

Dia 10

Identico, apresentando, devidamente informado, o requerimento em que Josephina Edelvina Brazil pede subsidio.

— Identico, apresentando o officio em que o director de hygiene e assistencia publica pede installação de filtros para agua nas escolas publicas municipaes.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA EM MARÇO DE 1895

Receita

§ 1 Renda do patrimonio...	14:088\$034
§ 2 Dita da Directoria de Obras.....	12:740\$043
§ 3 Dita do Matadouro.....	24:415\$200
§ 5 Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	22:327\$890
§ 6 Imposto desello.....	16:177\$000
§ 8 Dito predial.....	114:923\$891
§ 12 Dito do gado.....	45:493\$900
§ 13 Licenças, alvarás, etc. e 30 % addicionaes...	309:973\$110
§ 14 Imposto de aferição...	36:515\$200
§ 15 Dito sobre bebidas alcoolicas.....	20:852\$676

§ 17 Dito sobre enterramentos nos cemiterios municipaes.....	194\$000
§ 20 Multas por infracção de posturas.....	19:405\$871
§ 25 Contribuição das companhias carris.....	75:000\$000
§ 28 Revisão de numeração.....	128\$800
§ 30 Premios de depositos...	24\$000
§ 32 Cobrança da divida activa.....	3:831\$425
§ 33 Eventual.....	13:231\$172
§ 34 Restituições.....	8:700\$787
Saldo que passou de fevereiro.....	1.153:010\$668
	1.893:031\$674

Despeza

§ 1 Conselho Municipal...	15:836\$071
§ 2 Secretaria do Conselho Municipal.....	12:092\$998
§ 3 Prefeito Municipal....	3:500\$000
§ 4 Gabinete do prefeito...	1:699\$998
§ 5 Secretaria Geral da Prefeitura.....	19:159\$238
§ 6 Directoria de Fazenda.	41:612\$074
§ 7 Directoria do patrimonio.....	10:341\$539
§ 8 Directoria da Instrução Publica.....	307:734\$007
§ 9 Directoria a Hygiene e Assis tencia Publica.	165:823\$671
§ 10 Direct.ria de Obras e Viação.....	37:520\$712
§ 11 Bibliotheca.....	3:260\$000
§ 12 Archivos.....	7:314\$805
§ 13 Almoxarifado.....	3:700\$000
§ 14 Inspectoria das mattas, florestas e jardins.....	8:741\$310
§ 15 Dita da matta marítima e pesca.....	8:529\$152
§ 16 Dita da limpeza publica e particular.....	88:372\$755
§ 17 Matadouro.....	42:109\$338
§ 18 Agencia do imposto do gado.....	3:891\$866
§ 19 Agencias da Prefeitura	68:090\$133
§ 21 Contencioso.....	4:688\$140
§ 22 Aposentados.....	6:333\$557
§ 23 Eleições e qualificações	235\$000
§ 24 Restituições.....	26:334\$600
§ 28 Calçamentos, construcções e reconstrucções	121:091\$691
§ 29 Obras novas: desapropriação e conservação de predios.....	29:927\$600
§ 31 Divida passiva.....	53:202\$913
§ 32 Planta ca dastral.....	72:027\$797
§ 33 Eventuaes.....	48:760\$206
§ 34 Cemiterios.....	1:300\$000
§ 36 Subvenções.....	3:500\$000
Saldo que passou para abril	676:300\$706
	1.893:031\$674

Primeira sub-directoria de fazenda—Contadoria, 6 de abril de 1895. — *Hermogenes de Azevedo Marques*, sub-director-contador.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 9 de abril de 1895.....	3.321:591\$317
Idem do dia 10 (até ás 3 hs).	484:379\$306
	3.805:970\$623
Em igual periodo de 1894...	2.604:627\$694

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de abril de 1895.....	218:213\$121
Idem do dia 10.....	40:205\$376
	258:418\$497
Em igual periodo de 1894...	190:084\$683

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 10 de abril de 1895.....	91:018\$986
Idem dos dias 1 a 10.....	528:969\$127

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officio do Dr. director da Casa da Moeda, n. 87, de 3 do corrente, com a folha dos operários, aprendizes e serventes do mez de março, 38:164\$849.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Solicitadas por avisos ns. 845 a 857 de 9 do corrente:

Ferias do pessoal empregado:
No serviço da conservação das florestas, estradas e caminhos, 9:951\$500;

No do melhoramento e conservação da estrada da Pavuna, 1:690\$400;

No do deposito central e officinas da Inspeção de Obras Publicas, 6:512\$250;

No da limpeza dos encanamentos, reparação e melhoramento de distribuição de agua, 34:412\$906;

No do esgoto de aguas pluvias, desobstrucções de rios e valas e conservação do canal do Mangue, 7:108\$000;

No da construção de collectores de aguas pluvias, 840\$200;

No da canalisação da rede de distribuição e pennis de agua obrigatorias, 6:738\$500;

No do assentamento de registros de incendio, 540\$500;

No da execução de trabalhos urgentes além das horas do serviço ordinario, 4:445\$073;

No de reparos de proprios nacionaes, a cargo da Inspectoria de Obras Publicas, 425\$400;

No de obras e serviços imprevistos a cargo da mesma inspectoria, 995\$000;

No do aterrado de Santa Cruz a Itaguahy, 2:978\$500;

No do Jardim Botânico, 2:959\$166.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Solicitadas por avisos ns. 886, 1101, 1129 e 1165, de 14 de março, 2, 4 e 6 do corrente:

Gratificação ao 1º official que substituiu o director da 2ª secção da Directoria da Justiça, 183\$333;

Dita á menor que extrahiu da urna os nomes dos jurados sorteados em janeiro e fevereiro, 40\$000;

Salario dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, 120\$000;

Fornecimentos feitos á colonia de alienados da Ilha Grande, 10:160\$404.

Ministerio da Guerra (despacho de 10 de abril)—Aviso n. 66, de 21 de março ultimo,

sobre o pagamento de despezas na importancia de 500\$ realisadas em janeiro anterior pelo quartel-mestre da Escola Militar.—

O Tribunal mandou registrar-as na verba —Instrução Militar—sendo 450\$ na consignação —Expediente e despezas miudas — e 50\$ na consignação —Aquisição e encadernação de livros, subordinadas ambas ao titulo—

Escola Militar.

—Relatados pelo representante do ministerio publico:

Aviso do Ministerio da Industria, relativo ás observações feitas pelo tribunal a proposito do registro do contracto celebrado em setembro de 1894 com a Companhia Pernambuco de Navegação.—Officiou-se.

Contas:

Do mordomo do palacio da Presidencia da Republica, na importancia de 2:570\$, de vencimentos do mez de março pagos ao pessoal do serviço interno e do da estação telegraphica do mesmo palacio.—Foi julgada boa, ficando em poder do responsavel o saldo do adeantamento feito para taes despezas;

Do porteiro da secretaria da industria, na importancia de 273\$700, de despezas miudas realisadas no mez de março. — Igualmente

judgada boa, conforme os precedentes, ficando em poder do responsável o saldo do adiantamento feito.

Pensões:

De meio soldo de 70\$ mensaes a D. Salustea Peixoto da Silva Braga, viuva do official de fazenda de 1ª classe capitão de fragata reformado Innocencio Ferreira Braga, fallecido em 7 de fevereiro do corrente anno, e de montepio de 80\$ mensaes, sujeita a desconto de 2\$670. —Registrou-se a despeza de 1:617\$858.

De montepio de 800\$ annuaes a D. Angela da Rocha, viuva do 1º escripturario do Thezouro Federal Luiz Felipe Alves da Rocha, fallecido em 24 de fevereiro do corrente anno; e de 114\$285 a seus filhos Nathalia, Angelo, Luiz e Leonor. —Registrou-se a despeza de 1:066\$307;

De montepio de 466\$666 annuaes a cada um dos menores Noemia, Honorina e Hercilio, filhos do 1º escripturario aposentado da extincta thesauraria, de S. Paulo Francisco José Fialho, fallecido em 30 de janeiro do corrente anno. —Registrou-se a despeza de 1:290\$852;

De montepio de 325\$ annuaes a D. Olympia Genelicio Corrêa, viuva do continuo do Tribunal de Contas Francisco Genelicio Corrêa, fallecido em 19 de janeiro do corrente anno, e de 162\$500 a cada uma de suas filhas Amalia e Gabriella. —Registrou-se a despeza de 818\$540, inclusive o funeral;

De montepio de 1:650\$ annuaes a D. Josephina Adelaide Sabino Rego, viuva do chefe de secção da Alfandega do Maranhão Antonio Leite de Moraes Rego, fallecido em 1 de março do corrente anno. —Registrou-se a despeza de 1:375\$000.

Faculdade Livre de Direito

—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

3ª serie juridica — Augusto Joaquim do Nascimento, aprovado simplesmente em medicina legal. Reprovados, 3.

E ante-hontem:

3ª serie social — Celso Bayma, aprovado plenamente em direito administrativo e legislação comparada, e simplesmente em sciencia das finanças; Alfredo Russel, plenamente em legislação comparada e simplesmente nas outras.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

5ª série—(therapeutica, anatomia e physiologia pathologica e pathologia geral) —Aprovados: plenamente, Luiz Nogueira Flores, Alfredo Heck, José Placido Barbosa da Silva; plenamente, em therapeutica e pathologia geral, unicas materias de que fez exame, Olegario de Andrade Vasconcellos.

Externato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de preparatorios do dia 9 do corrente foi o seguinte:

Arithmetica—Aprovado simplesmente, Raul Eloy dos Santos.

Geometria e trigonometria—Um inhabilitado.

Phisica e chimica—Aprovados: plenamente, Octavio Kelly; simplesmente, José Ricardo de Sá Rego Oliveira, Pedro Weinmann Filho e Augusto Valeriano Pinto.

Historia natural—Aprovado simplesmente, João de Souza Vianna.

Geologia—Aprovado plenamente, Lincoln de Araujo.

Geographia—Inhabilitado um, reprovado um.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Rosario*, para Bahia, Pernambuco, Genova e Napolos, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 ½, ditas com porte duplo e para o exterior até às 6 idem.

Pelo *La Plata*, para Dakar, Lisboa e Bordéus, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 idem.

Pelo *Danube*, para Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o exterior até às 7 idem.

Pelo *Itaperuna*, para Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 ½, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Bratsberg*, para Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 ½, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Jupiter*, para Santos, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 ½, ditas com porte duplo até às 7 idem.

Pelo *Curityba*, para Santos, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 ½, ditas com porte duplo até às 11, objectos para registrar até às 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Rio Pardo*, para Santos, Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 ½, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 6 da de hoje.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Tregnaghi Francischi, Juiz de Fora, W. Pre-witt, Southampton Englund, D. Maria Pereira Pinto, Fraguas, Portugal, o D. Maria de Jesus Machadinha, Ribeirinha, Ilha Terceira, são convidados a comparecer na 5ª secção desta administração, afim de darem esclarecimentos.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha amanhã (12) a 1 hora da tarde.

Fulmicoton e balistita—Da Revista da Comissão Technica Militar Consultiva trasladamos a seguinte noticia:

Recebemos duas noticias datadas de Avigliana (Piemonte, no anno proximo passado, relativas ás polvoras chimicas *fulmicoton* e *balistita* fabricadas naquella localidade pela «Sociedade de Dynamite Nobel».

Como sabe-se, o *fulmicoton* é um producto da acção do acido azotico ou nitrico, de mistura com o acido sulphurico, sobre o algodão em rama (cellulosa.)

Descoberto desde 1846, a sua fabricação offereceu porém effeitos desastrosos, durante muito tempo, até que o notavel chimico inglez Abel, melhorando os processos de lavagem e trituração, reduzindo a cellulosa ao estado pastoso, introduziu o systema de compressão da mesma.

Assim preparado, tornando-se solido, o *fulmicoton* é em sua estrutura foliaceo ou estratificado, e apresenta a cor branca de creme.

É pouco hygrometrico, muito electrisavel, insolúvel n'agua (onde por isso pôde-se conservá-lo), insolúvel tambem no alcool e no ether, inflamma-se na temperatura de perto de 180° C.

Abrimos um parenthesis, para accentuar que, segundo uma declaração das proprias *Noticias*, pôde-se encontrar no *fulmicoton*, apezar dos reactivos chimicos empregados, certa porção de algodão que não tenha experimentado a acção dos acidos e que, portanto conserva todas as propriedades da cellulosa, vegetal, algumas das quaes altamente inconvenientes como de ser inflamavel, deixar residuos solidos pela combustão, etc.

Está claro que a fabrica de Avigliana protesta que em seus productos não succede assim, encontrando-se nitrificado todo o algodão.

Contra os perigos de inflamar se o *fulmicoton*, devido ás causas materiaes externas, deve-se cuidar em conservá-lo humido, sem inconveniente para suas propriedades, que assim conservam-se inalteraveis, como dissemos acima.

Faz-se detonar o *fulmicoton* secco, por meio de uma capsula de fulminato de mercurio; e o *fulmicoton* humido só faz explosão, por meio de uma escorva de *fulmicoton* secco, munida de uma capsula de fulminato de mercurio.

A *balistita*, adoptada como polvora de guerra pelo governo italiano, em resultado de um concurso, compõe-se de partes iguaes de nitro-glicerina e de algodão-collodion (menos nitrificado ou azotado que o *fulmicoton*), addicionando-se cinco decimos por cento de anilina, «substancia que, transformando-se, aliás, em gaz no momento da explosão, tem por fim, graças ás suas propriedades basicas, de impedir a balistita de tornar-se acida.»

Conforme já foi descripta neste mesmo numero da nossa *Revista*, a balistita é uma substancia de apparencia cornea, elastica e plastica, de cor variando entre o amarello e o vermelho pardacento, fabricada sob a forma de grãos cubicos para a fuzilaria, e de folhas, fios ou tiras, para a artilharia.

Com a balistita, não se forma pulverino, como se dá com o emprego de outras polvoras mesmo chimicas.

É insensível á humidade, tem estabilidade garantida, inflamma-se na temperatura de 18° c., queimando lentamente ao ar livre e podendo-se extinguir sua combustão com agua.

Mettida em caixas para transporte, o caso de incendio, como a experiencia já mostrou, não a faz explodir, mas simplesmente arder em chamas.

A noticia impressa, que temos em mão, diz o seguinte quanto á resistencia ao effeito do calor ou do frio:

«As grandes variações de temperatura, desde as mais baixas nos fortes defendendo as passagens nos Alpes, até as mais elevadas nos fortins blindados da colonia italiana de Massaua (Africa oriental), bem assim como nos paços dos couraçados da marinha italiana, não tem exercido nenhuma influencia sobre as qualidades balísticas e chimicas da polvora Nobel, como comprovaram-no officialmente as autoridades militares do reino de Italia.»

Na combustão dessa polvora, é eliminada a formação de residuos solidos, por isso que, devido á concurrencia dos indicados elementos componentes, o excesso de oxygenio da nitro-glicerina, combinando-se com o carbono, proveniente da porção do algodão não nitrificado no preparado de collodion, não deixa subsistir mais que productos gazosos.

Deixamos ao leitor intelligente o confronto entre o que acaba-se de referir no presente periodo e o que ficou dito atrás acerca do *fulmicoton*, quanto ao mesmo caso da probabilidade dos residuos deixados pela combustão.

No mais, como resultado de experiencias, em que se consumiram muitas toneladas de balistita, verificou-se que com o emprego de uma mesma carga dessa polvora varia de muito pouco a velocidade impressa no projectil, garantindo-se, pois, a justeza, o alcance e a penetração, nos tiros, quer da infantaria quer da artilharia.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 9 do abril de 1895.

HORA	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	755.60	23.7	90.0	SW 2.2	Limpo.
10 m.	755.87	25.6	79.0	Nullo	Idem.
1 t.	755.18	25.3	69.3	S 5.3	Nublado.
4 t.	754.71	26.5	63.7	SSW 3.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 40.0; prateado 32.0.
Temperatura maxima 27.2.

Temperatura minima 22,4.
Evaporação em 24 horas 2,2.
Chuva em 24 horas, 0,0.

Dia 10 de abril de 1895:

Horas	Barom. a 0°	Temperatura centígrada	Humidade relativa	Temperatura do vapor	Humidade relativa
7 m.	757,14	24,1	90,0	Nulla	Nublado.
10 m.	757,94	24,8	82,0	Idem	Idem.
1 h.	757,24	21,0	63,0	SE 8,3	Limpo.
4 h.	757,94	21,3	73,5	SE 3,3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: en-
negrecido 52,5 prateado 38,0.
Temperatura maxima 26,4.
Temperatura minima 22,6.
Evaporação em 24 horas 2^{mm},8.
Chuva em 24 horas 11^{mm}53.

Repartição Meteorologica—
Resumo meteorologico da Estação do Morro
de Santo Antonio:

No dia 9 de abril de 1895:

Horas	Barom. a 0°	Tempera- tura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	754,92	26,4	19,94	78
1/2 d.	754,70	27,0	19,59	69
3 p...	753,72	27,0	18,43	70
Maxima.....		29,0		
Minima.....		22,0		
Média.....		25,5		

Evaporação à sombra 1^{mm},7.

E no dia 10:

Horas	Barometro a 0°	Tempe- ratura	Tensão do vapor	Humid.de relati a
9 a....	757,14	25,5	20,17	83,4
1/2 d.	756,99	26,8	18,16	69,8
3 p....	755,70	26,5	16,95	66
Maxima.....		27,6		
Minima.....		21,4		
Média.....		24,5		

Evaporação à sombra 2^{mm},2.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 8 de abril de 1895, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	915	771	1.686
Entraram.....	38	46	84
Sahiram.....	41	49	90
Falleceram.....	9	7	16
Existem.....	933	761	1.694

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 527 consultantes, para os quaes se aviaram 643 receitas.

Fizeram-se 41 extracções de dentes.

E no dia 9 de abril:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	903	761	1.664
Entraram.....	32	50	82
Sahiram.....	28	30	58
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	899	780	1.679

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 410 consultantes, para os quaes se aviaram 514 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

Obituario — Foram sepultadas no dia 7 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — a brasileira Delphina da Conceição, 40 annos, solteira, residente e fallecida ao Becco de João Ignacio n. 14; o fluminense Laurindo Vieira de Carvalho, 36

annos, casado, residente e fallecido á rua do Pinheiro Guimarães n. 3; a austriaca Clementina Ravani, 34 annos, solteira, residente e fallecida á rua de D. Feliciano n. 70.

Asystolia cardiaca — a brasileira Escolastica Maria do Bomfim, 38 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 85.

Aborto — a brasileira Generosa Alves Lanoza, 26 annos, residente á rua de Paula Brito n. 11, e fallecida na Santa Casa.

Beri-beri — a brasileira Fausta Ilydia dos Reis, 35 annos, solteira, residente fallecida no adro S. Francisco da Prainha n. 13.

Broncho-pneumonia — a brasileira Maria, filha, de Fortunata Maria de Jesus, 15 mezes, residente e fallecida á praia de Santo Christo n. 22; o fluminense Henrique, filho de Gregorio Teixeira Torres, 5 annos, residente e fallecido á rua D. Anna n. 16.

Cholera — Anna Josetti Salomonowsky, 54 annos, viuva, residente e fallecida á praia da Saudade n. 82.

Coup — o fluminense Henrique, filho de Alvaro Dutra da Silva, 3 annos, residente e fallecido á Fabrica Aliança.

Cirrrose atrophica do figado — o italiano Alexandre Pena, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua do Dr. Nabuco de Freitas n. 74.

Congestão cerebral — os portuguezes João Machado, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua da America n. 17; Margarida Pereira, 35 annos, casada, residente e fallecida á rua do Aqueducto n. 34, e a franceza Amelia Marechal, 84 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Carmo n. 4.

Convulsões — o fluminense Marcellino, filho de Pedro de Souza Mangueiro, 8 mezes, residente e fallecido á rua Argentina n. 6 A.

Enterite — O portuguez José Francisco de Miranda, 55 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Mendonça n. 13.

Enterite choleriforme — a paraguaya Maria Joanna do Nascimento, 39 annos, viuva, residente e fallecida ao morro da Providencia sem numero.

Fraqueza congenita — a mineira Anna, filha de Gonçalo de Mello, 20 dias, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 239.

Febre pernicioso — a italiana Frank Clotilde, 32 annos, casada, residente em Niteroy e fallecida na Santa Casa.

Febre amarella — os hespanhoes Cassiano Lopes Gonçalves, 28 annos, casado, residente á rua do Senado n. 178; Leoneis Ferreira, 12 annos, residente á travessa de D. Manoel n. 18; os portuguezes Ramiro Franca, 24 annos, solteiro, residente no becco do Bragança n. 15; José Ferreira dos Santos, 31 annos, casado, residente á rua de D. Manoel n. 24; Augusto Pires, 19 annos, solteiro, residente na Santa Casa e fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Gastro-enterite — o fluminense Aristides, filho de Alberto Amorim do Valle, 6 mezes, residente e fallecido á rua do Barão do Bom Retiro n. 73.

Infeção palustre — a brasileira Olinda, filha de Francisco Nunes Teixeira, 21 mezes, residente e fallecida á rua de Paula Mattos n. 33.

Mesenterite — o fluminense Bibiano, filho de Francisco Antonio de Assis, 18 mezes, residente e fallecido á rua do General Severiano n. 8.

Meningite cerebral — a fluminense Aurora, filha de Emilia de tal, 7 mezes, residente e fallecida na Fabrica de Tecidos Aliança.

Pneumonia dupla — as fluminenses, Encarnação, filha de Josepha Fernandes, 18 mezes, residente e fallecida á rua da Saude n. 255; Maria, filha de José Coelho de Figueiredo, 16 mezes, residente e fallecida á rua de Santa Luzia n. 45.

Sarampão — o fluminense Manoel, filho de Segundo Figuro, 15 mezes, residente no becco da Musica n. 2, e fallecido na Santa Casa da Misericórdia.

Syncopa cardiaca — a brasileira Maria Magdalena da Conceição, 28 annos, solteira, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 110.

Tetano traumatico — o portuguez Estevão Joaquim Martins, 54 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Santa Rita n. 2.

Tuberculose pulmonar — os brasileiros Rita da Silva Pereira, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 66; Joaquim Fernandes Capella Junior, 33 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Antonio de Padua n. 10; os fluminenses Alfredo Braga, 17 annos, solteiro, residente á rua Senador Pompeu n. 226, e fallecido na Santa Casa; Delphina Teixeira da Silva Rocha, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua Tavares Ferreira n. 38; Justina Maria da Conceição, 25 annos solteira, residente e fallecida á rua do Mattoso n. 104; o portuguez Antonio Joaquim de Araujo, 33 annos, casado, residente á rua do Cattete n. 38, e fallecido na Beneficencia Portuguesa.

Variola confluenta — o rio-grandense do norte, João Rodrigues Machado, 21 annos, solteiro, residente no quartel do 23º batalhão de infantaria; o portuguez Antonio Dias Garcia, 33 annos, casado, residente á praça da Harmonia n. 47, e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Fetos — um do sexo masculino, filho de Honorina Florinda Rosa, moradora á rua do Lavradio n. 20; outro do mesmo sexo, filho de José Maria de Almeida, morador á rua do General Polydoro n. 79; [outro filho de Pedro Emiliano de Alcantara Cotrim, morador á rua Cavalcante n. 13.

Sem declaração — João Francisco do Nascimento, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade.

No numero dos 45 sepultados estão incluídos 7 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Sabbado, 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame escripto os seguintes alumnos:

CURSO MEDICO

1ª serie

Alberto Guimarães.
Adolpho Luiz Hasselmann.
Ernesto Ribeiro de Souza.
Octavio Camara de S. Brito.
Manoel Murinho de Souza Nobre.
Coriolano Francisco Caldas.
José Ignacio de Oliveira Borges.
Tacito Antonio da Costa.
Flavio de Moura.
Carlos Maria de Novaes.
Raphael Marques Pinheiro.
Alvaro Martins da Silva.
Umberto Auletta.
Adhemar de Mesquita Barbosa Romcu.
Ernesto Crissiuma de Figueiredo.
Ernesto Toledo Bandeira de Mello.
Carlos Magno de Moraes Barreto.
Marcos Mettrau Gavino.
Luiz de Paula.
Joaquim José da Graça.

— Serão chamados a exame pratico, sabbado, 13 do corrente, ás 11 horas da manhã:

2ª serie (histologia)

Arnolfo Pimenta de Mello.
José Guilherme de Loyola.

— Serão chamados a exame de clinicas, sabbado, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, (no Hospital da Misericórdia):

5ª serie

José Dias Moreira.
Heitor de Oliveira Adams.
Alfredo de Oliveira Heck.

Turma suplementar

Luiz Nogueira Flores.
José Placido Barbosa da Silva.

6ª serie

Os mesmos chamados para o dia 10 do corrente.
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1895. — O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 15 do corrente, às 2 horas da tarde, serão chamados os seguintes examinandos:

Portuguez

Corma de Carvalho Torres.

Inglez

José Abreu Macedo.
Sebastião de Andrade Silveira Jorão.
Benito Luiz Manoel da Silva.
Alfredo Borges Monteiro.
Celso de Vargas.
Eurico Rodrigues Monteiro de Oliveira.

Turma suplementar

Carlos Vieira Rechsteiner.
Luiz Euclides Rodrigues Campos.

Historia natural

Henrique de Souza Jardim.
José Ricardo de Sá Rogo Oliveira.
José Antonio de Ávila e Silva.
Gastão do Brazil Carmo.

Historia universal

Pedro Furtado Cerqueira.
Annibal Pereira.
Victor Cabral de Teive.
Oscar Furquim Werneck.

Turma suplementar

Augusto de Sá Mendes.
Antonio de Lacerda Gama.
João Baptista do Monte.
Hugo Furquim Werneck de Almeida.

Externato do Gymnasio Nacional, 10 de abril de 1895. — O secretario, *Paulo Tavaras*.

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que acha-se aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 às 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao lugar de lente substituto da 6ª secção desta faculdade, vaga pelo fallecimento do Dr. Augusto Miranda.

Esse lugar de lente substituto comprehende as seguintes cadeiras: medicina legal e hygiene publica.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1.232 II, de 2 de janeiro de 1891: 1º, a qualidade de serem cidadãos brasileiros que estejam no gozo dos direitos civis e politicos; 2º, que possuam o grão de doutor ou bacharel em sciencias juridicas ou sociaes pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiros que, possuindo alguns daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez. No caso do serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos a habilitação prévia, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida, podendo, além dos documentos especificados apresentar quaesquer outros que julgarem conveniente, como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados a sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá ser feita por procuração si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 3 de abril de 1895. — O secretario, *André Dias de Aguiar*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da Escola Polytechnica, torno publico a seguinte portaria:

Directoria da escola polytechnica, 8 de abril de 1895. Na conformidade do aviso n. 211 de 4 do corrente mez do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e de accordo com o artigo 273 do codigo do ensino superior, aprovado por decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, prohibo a entrada no edificio da Escola Polytechnica a Pedro Virginio Martins, autor da aggressão praticada no dia 21 de março ultimo contra o professor interino da mesma escola bacharel Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha, membro da commissão examinadora dos preparatorios algebra, geometria e trigonometria retilinea em que o aggressor foi reprovado nesse dia. — Dr. A. de Paula Freitas, director interino. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que por espaço de quatro mezes a partir desta data, estará aberta, pela segunda vez, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 6ª secção « geometria descriptiva, stereotomia e madeiramento, topographia, elementos de astronomia e geodesia » conservando-se entretanto aberta a mesma inscripção segundo preceitua o art. 63 do codigo das disposições communs às instituições de ensino superior, durante os tres primeiros dias depois do começo do trabalhos escolares (1 a 3 de setembro), por terminar o dito prazo nas férias.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73, do já referido codigo.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de abril de 1895. — O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Fazenda de Santa Cruz

De conformidade com o despacho do cidadão ministro da fazenda, datado de 22 do mez proximo passado, dado no requerimento em que Saturnino Ferreira Pimenta pediu a transferencia para seu nome de quatro alqueires de terras no lugar denominado — Sacco da Prata, intimo o devedor das referidas terras, Valerio José da Motta, a comparecer na secretaria desta superintendencia, dentro do prazo de 30 dias, a partir de hoje, afim de solver o respectivo debito.

Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, 8 de abril de 1895. — O superintendente, capitão *Egídio Tallone*.

Escola Militar

De ordem do Sr. general de divisão, comandante desta escola, participo a todos os interessados que estão suspensos os exames de admissão dos candidatos a matricula, até que cesso a epidemia actualmente reinante na mesma escola, conforme determinou o Ministerio da Guerra, em aviso de hontem datado.

Secretaria da Escola Militar da Capital, 4 de abril de 1895. — *Eduardo Honorio de Amorim Rezende*, tenente escripturario

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente mez, até ao meio dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

3.576 ^m ,82	de panno garance.
2.057 ^m ,40	» » cinzento escuro.
868 ^m ,45	» » mescla.
1.548 ^m ,80	» » azul ultramar.
13.572 ^m ,20	de flanela garance.
9.600 ^m ,45	» » cinzenta.
1.456 ^m ,0	» » mescla.
2.386 ^m ,30	» » azul.
1.743 ^m ,0	de panno azul regular para ponchos.
1.743 ^m ,0	baetilha encarnada para forro dos ponchos.

4.532^m,10 de aniação para entrepellass.
71^m,60 de panno azul fino.
17.333 de metim trançado de cores para forro.

743 capotes de panno alvadio.
11.421 pares de botinas de bezerro iguaes ao typo.

800 cothurnos de bezerro, iguaes ao typo e de n. 36 a 40.

1.967 cobertores de lã encarnada
21.355^m,0 de cadargo preto de lã (0^m,18).

Esses artigos serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes deverão referir-se á totalidade de cada fornecimento e apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, á excepção daquelles para os quaes hajam typos.

As amostras das fazendas serão de um metro pouco mais ou menos, não sendo aceitas as apresentadas em cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas deverão conter a largura das fazendas, o numero e marca das amostras e a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se á assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 10 do abril de 1895. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

PROLONGAMENTO DA ESTRADA DE FERRO CENTRA DO BRAZIL

Avisa-se, para conhecimento dos interessados, que nesta data foram recebidas e abertas na Directoria Geral de Viação seis propostas para as obras do trecho de Ouro Preto a Marianna, do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do edital de 1 de março proximo passado, a saber:

I. Augusto Ferreira Brant, José de Almeida Campos, Luiz Antonio de Oliveira Castro, João Ferreira Pinto Sobrinho e José Bento Vidal.

II. José Praxedes Rabello Bastos e Augusto Ernesto de Figueiredo.

III. Antonio Bento de Souza.

IV. Eugenio Meinick, Alberto da Fonseca Guimarães e Evaristo Juliano de Sá.

V. Gustavo Alberto Meinick.

VI. Luiz Arnud Ferreira de Mattos.

Directoria Geral de Viação, 10 de abril de 1895. — *Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro dos negocios da Industria, Viação e Obras Publicas e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º, n. 1 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 se faz publico que durante o prazo de 40 dias contados da presente data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio para o contracto do serviço de navegação das lagoas Norte e Manguabá no estado das Alagoas, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

A empresa ou companhia obriga-se a fazer o serviço regular de navegação a vapor nas lagoas Norte e Manguabá, sahindo os vapores do Trapiche da Barra para Fernão Velho, com escalas pelo Coqueiro-Secco e Santa Luzia no Norte e Pilar com escala pela cidade de Alagoas.

Obrigar-se-ha tambem a desobstruir o canal na sahida do Trapiche da Barra.

II

O contractante começará a navegação dentro de quatro mezes, a contar da terminação do actual contracto.

III

Serão feitas seis viagens redondas por semana.

IV

Os vapores serão isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matrícula.

Deverão ter capacidade para 30 toneladas de carga e espaço necessario para receber 40 passageiros, sendo 20 de ré e 20 de proa; marcha de oito milhas no minimo e calado apropriado á navegação.

Estas condições serão verificadas pelo fiscal da navegação.

V

Os vapores empregados no serviço serão nacionalizados brasileiros e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionais, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias de portos.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a navegação das lagoas e objectos de uso dos passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

Terão também cintos de salvacão e embarcações miudas para salvamento dos passageiros; toda a juizo do fiscal que submeterá á approvação do Ministerio da Industria.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagem, os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organisadas pela empresa, de accordo com o fiscal e approvação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do Governo Federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25 %) e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistadas no fim de dous annos.

VIII

A empresa obrigar-se-ha a construir nos pontos extremos da navegação armazens e pontes para embarque e desembarque de passageiros e cargas obrigando-se nos pontos de escala a facilitar o trafego de passageiros e cargas.

IX

Obrigar-se-ha também a companhia a estabelecer entre o Trapiche da Barra e Jaraguá, tendo ponto de parada a cidade de Maceió, uma linha ferrea, como parte integrante do serviço da navegação para transporte de passagens e cargas.

X

A empresa fará á sua custa os trabalhos de dragagem necesarios para a sua navegação.

XI

A empresa obrigar-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1.º As malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas afim de não retardarem as viagens dos vapores.

2.º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3.º, o empregado do correio incumbido das malas;

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4.º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiros, não sendo entretanto obrigados a verificar a respectiva importancia, a responsabilidade dos capitães cessará desde que na occasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5.º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorisados pelo governo;

6.º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

XII

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1.º, de quantia igual á subvenção respectiva si não effectuar algumas das viagens;

2.º, de cem a quinhentos mil réis (100\$ a 500\$), além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de incetada for interrompida.

Sendo a interrupção por força maior, não terá lugar a multa, e os contractantes perceberão a quota da subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade nas lagoas e canaes;

3.º, de cem a trezentos mil réis (100\$ a 300\$) por prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete;

4.º, de cem a trezentos mil réis (100\$ a 300\$), por dia de demora na chegada do paquete;

5.º, de cem a quatrocentos mil réis (100\$ a 400\$) pela demora na entrega das malas ou mau acondicionamento.

Esta multa será de quinhentos mil réis (500\$) no caso de extravio ou perda de uma dellas.

6.º, de cem a quatrocentos mil réis (100\$ a 400\$) pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIII

As repartições fiscaes dos pontos onde os vapores teem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIV

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa mediante previa licenca do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 4.º.

XV

A interrupção do serviço por mais um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todos as despesas que o governo fizer para a continuacão do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de cincoenta por cento (50 %) das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de cincoenta por cento (50 %) da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XVI

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10 %).

XVII

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatistica dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatistica será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVIII

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XIX

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de quarenta contos de réis (40:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na Alfandega de Maceió depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informacão do fiscal.

XX

Além da subvenção, concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que gosam desse favor, *ex vi* dos arts. 2.º e 6.º, § 2.º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará este favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XXI

Qualquer subvenção e favor concedido pelo governo do estado das Alagoas em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores o que o contractante tiver direito em virtude de acto do governo federal.

XXII

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal que será ouvido com 24 horas de antecedencia.

XXIII

O contracto terá vigor por cinco annos, contados da data da respectiva assignatura.

XXIV

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de cincoenta mil réis (50\$) mensaes para pagamento do fiscal nomeado pelo governo.

XXV

O contractante depositará antes da assignatura do contracto a caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

XXVI

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de tres contos de réis (3:000\$) para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de dez dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viacão e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 27 de março de 1895.—Augusto Fernandes, director-geral interino.

Estado do Amazonas**VIAÇÃO URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE MANAÓS**

Por determinação do governador e ordem do director, faz-se publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até a 1 hora da tarde do dia 30 de abril do anno corrente, propostas para o serviço de locomoção publica em Manaós, por tracção electrica, e de accordo com as clausulas a que se refere o decreto n. 72, de 17 de dezembro de 1894.

As propostas, que devem ser apresentadas com as firmas reconhecidas e selladas, serão abertas ás 2 horas da tarde do referido dia 30 de abril, nesta secretaria.

O tracção das linhas está consignado na planta da cidade, que fica nesta secretaria á disposição dos interessados e deve servir de base ás propostas que forem apresentadas, endo a concessão feita sob as seguintes clausulas:

Clausulas a que se refere o decreto n. 72 desta data

I

No serviço de locomoção publica da cidade de Manaós serão empregadas linhas de bonds por tracção electrica.

II

Para compensar os dispendios com a aquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, com a construção das linhas e quaesquer despesas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construção, até sua conclusão e acceitação definitiva e serem as linhas abertas ao trafego publico, o estado concederá ao concessionario, companhia ou empresa que tomar a si esse trabalho o uso e gozo exclusivo pelo prazo de 15 annos, a contar da data da installação do serviço, de todas as linhas construídas na cidade de Manaós e seus subúrbios, constantes do plano que for approved pelo governo, e mais a garantia de juros de sete por cento ao anno durante os primeiros cinco annos da concessão, e seis por cento durante os cinco annos seguintes, sobre o capital de dous mil contos de réis, fixado em moeda nacional corrente, como o necessario para a respectiva construção e estabelecimento das linhas.

Além da concessão e da garantia de juros, o governo concede mais os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos nos arrabaldes da cidade para estações, armazens e outras obras especificadas nos estudos definitivos.

2.º Direito de desapropriar, na forma da lei em vigor no estado, os terrenos de dominio particular, predios e bemeifeitorias, que forem precisos para as obras da construção das linhas.

III

O concessionario, companhia ou empresa apresentará ao governo do estado, no prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, os estudos definitivos da viação urbana, planos e mais detalhes para a construção da obra, acompanhados de um orçamento detalhado da despesa total do estabelecimento das linhas.

IV

As finhas concedidas serão de via singella, ou dupla e terão os desvios e linhas auxiliares que forem necessarias ao movimento do trafego.

V

A bitola da linha será pelo menos, de um metro.

VI

Os trabalhos das linhas concedidas começarão no prazo de tres mezes, contados da data da approvação dos estudos e deverão ficar concluidos no de dous annos contados da mesma data.

VII

O concessionario, empresa ou companhia, executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que as linhas concedidas não creem obstaculo algum ao transito publico nem ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias

de communicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis, precedendo tudo de approvação do governo.

VIII

O concessionario empresa ou companhia, empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

Antes de entregues ao trafego, todas as obras de arte serão experimentadas.

IX

O governo reserva o direito de fazer executar pelo concessionario empresa ou companhia, ou por sua conta, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado.

X

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso introduzir no systema adoptado.

O governo poderá prohibir o emprego do material que não prehencha estas condições.

O concessionario ou companhia deverá fornecer o trem rodante proporcional á extensão de cada linha de que se compuzer a viação, e que a juizo do governo deva ser aberta ao transito publico, e si nessa linha o trafego exigir maior numero de carros, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do governo e della sciente, a augmentar o numero de carros.

O concessionario, empresa ou companhia incorrerá na multa de 2.000\$ á 5.000\$ por mez de demora além dos mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E, si passando seis mezes mais além do fixado para o augmento do material rodante este não tiver sido feito, o governo fará o dito augmento por conta do concessionario.

XI

Todas as indemnisações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação das linhas concedidas, correrão exclusivamente e sem excepção por conta do concessionario ou companhia.

XII

O concessionario, empresa ou companhia será obrigado a conservar com cuidado durante o tempo da concessão, e a manter em estado de poderem perfeitamente prehencher o seu destino, tanto as linhas concedidas e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo governo, á custa do concessionario ou companhia.

No caso de interrupção no trafego, excedente a vinte e quatro horas consecutivas, por motivos não justificados, o governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção, igual á media liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta do concessionario, companhia ou empresa.

XIII

Durante o prazo da concessão o governo não fará outra concessão de linhas dentro da zona limitada na presente.

O governo reserva-se o direito de conceder outras linhas, que possam crusar as linhas concedidas, contanto que, dentro da referida zona, não recebam cargas ou passageiros.

XIV

A fiscalisação de todas as linhas concedidas e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal nomeado pelo governo e pago pela companhia, ao qual compete velar pelo cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despesa para o pagamento dos juros garantidos, compete a uma comissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, de um agente do concessionario ou companhia e de mais um empregado do thesouro designado pelo governador.

E' livre ao governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construc-

ção afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XV

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o governo poderá exigir do concessionario ou companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa do mesmo.

XVI

Terminados os trabalhos o concessionario ou companhia entregará ao governo uma planta de todas as linhas concedidas, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo das mesmas linhas.

XVII

Os preços das passagens e os de transportes de cargas e bagagens, serão fixados em tarifas approvadas pelo governo.

As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os tres annos, a juizo do governo.

XVIII

Pelos preços fixados nessas tarifas o concessionario ou a companhia será obrigado a transportar constantemente com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens.

XIX

O concessionario ou companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços se farão effectivas por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si o concessionario, empresa ou companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual cathegoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do governo, sem autorisação expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XX

O estado concederá isenção de todos os impostos estaduais e se obrigará a solicitar do governo federal isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios ao estabelecimento das linhas, bem como sobre o combustivel indispensavel para o respectivo custeio.

XXI

O concessionario, empresa ou companhia obrigará-se ha a transportar gratuitamente: o governador do estado, o chefe de segurança, o prefeito e sub-prefeitos da capital suas respectivas ordenanças, bem como o engenheiro fiscal do governo perante o concessionario, empresa ou companhia.

O concessionario, empresa ou companhia entregará annualmente á secretaria do estado rous mil bilhetes de passagens em seus carros e cinco mil á chefatura de segurança.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa:

1.º As autoridades, escoltas da força do estado e suas bagagens, quando forem em diligencia;

2.º Todos os generos, de qualquer natureza, que sejam pelo governo enviados para attender aos soccorros publicos, ou para obras ou serviços do governo feitas sem contracto.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario ou companhia porá ás ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o governo, si o preferir, pagará ao concessionario ou companhia o que for convencionado pelo uso das linhas e todo o seu material.

XXII

Na época fixada para a terminação da concessão, as linhas e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

XXIII

O governo terá o direito de resgatar as linhas depois de decorridos os quinze annos da concessão.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio tendo-se em vista a importancia das obras e do material, e em consideração a sua depreciação durante o tempo decorrido, si o resgate se effectuar antes de expirar o prazo da concessão.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo da concessão, o governo só pagará ao concessionario, empresa ou companhia o valor das obras e do material no estado em que se acharem, contanto que a somma que tiver de despendir não exceda a que tiver garantia de juros concedida pelo governo.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel em casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o governo.

XXIV

O concessionario, empresa ou companhia só poderá alienar ou transferir a presente concessão depois da installação de todas as linhas concedidas, mediante prévia autorização do governo do estado.

XXV

O capital a que se refere a clausula II da presente concessão será fixado á vista de orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessários á execução de todos os trabalhos que digam respeito ao leito das ruas, quer ás suas obras de arte e edificios de quaesquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante necessario, apresentado ao governo de conformidade com a clausula III.

XXVI

A garantia de juros se fará effectiva, livre de qualquer imposto, mediante apresentação de attestados rubricados pelo engenheiro fiscal do governo, de obras feitas de accordo com os planos e orçamento approvados pelo governo, no prazo de 15 dias, a contar da data em que tiver entrada no thesouro o attestado referido.

XXVII

O custo do material rodante e o de machinas eapparelhos de qualquer natureza necessários ao seu reparo e conservação, só será lançado em conta para a garantia de juros, seis mezes antes de serem o dito material, machinas e apparelhos acima referidos empregados no trafego das linhas.

Entregues as linhas todas ou parte dellas somente ao transito publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despesa do custeio das linhas, exhibidos pelo concessionario ou companhia e devidamente examinados na repartição competente.

XXVIII

A construção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de dous mezes, caducará a concessão, a garantia de juros e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado pelo governo e só por elle.

Si no prazo estabelecido na clausula III não forem apresentados ao governo do estado os estudos definitivos, planos e orçamentos para a construção das obras, ficará caduca a presente concessão bem como a garantia de juros e mais favores concedidos.

Si no prazo fixado na clausula VI não estiverem concluidos todos os trabalhos de construção da linha e esta aberta ao trafego publico, o concessionario ou companhia pagará uma multa de 15 a 20 %, por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo governo com a garantia de juros até essa data.

E, si passados tres mezes além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiverem as linhas abertas ao trafego publico, ficarão também caducas a concessão, a garantia de juros e mais favores já mencionados.

XXIX

O concessionario, empresa ou companhia obrigarse-ha:

1º, exhibir sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio das linhas e seu movimento, prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo governo do estado ou pelos seus fiscaes, competentemente autorizados;

2º, a submeter á aprovação do governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos seus vencimentos, dependendo, igualmente, qualquer alteração posterior do autorisação e aprovação do mesmo governo;

3º, entregar mensalmente ao fiscal do governo um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que o concessionario ou companhia tem de prestar-lhe regularmente.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o governo impor multas de 500\$ até 10:000\$ e o dobro na reincidencia.

XXXI

Si, decorrido qualquer prazo fixado, não quizer o governo prorogal-o, poderá declarar caduco o contracto.

XXXII

O contracto deverá ser assignado dentro de oito dias depois de aceita a proposta apresentada em concorrência publica, perante a repartição competente.

XXXIII

Para garantia da execução do contracto que celebrar, o concessionario ou companhia depositará no thesouro do estado, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 50:000\$, em dinheiro ou em titulos equivalentes ou em bens.

O deposito feito em dinheiro não vencerá juros.

XXXIV

Logo que os dividendos ou os lucros liquidados excederem a 10 %, o excedente será repartido entre o governo e o concessionario, empresa ou companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao estado os juros por este pagos.

XXXV

No caso de desacordo entre o governo e o concessionario ou companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados, um pelo governador e um pelo concessionario ou companhia.

Si também estes não chegarem a accordo cada uma das partes designará um segundo arbitro e a sorte determinará o desempatador.

Secretaria da Repartição de Obras Publicas em Manãos, 5 de janeiro de 1895.—O secretario, *Cyrillo Neves*.

Directoria Geral dos Correios

NOVAS EMISSÕES DE CARTAS BILHETES

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, de accordo com o art. 23 do regulamento vigente, faço publico que no prazo de 30 dias a contar da data da assignatura do presente edital serão postas em circulação as novas emissões de cartas-bilhetes de 200 rs. e bilhetes postaes de 40 e 80 rs. sendo:

Cartas—bilhetes de 200 rs.—São impressas em papel cartonado, roxo em uma face e cor de creme em outra. No verso da *carta-bilhete*, dobrada, está impressa uma allegoria representando a entrada da Barra do Rio de Janeiro; esta allegoria é impressa em tinta azul, e ao lado esquerdo está o sello assim composto:

Mede: 0^m.026 x 0^m.021, o centro é formado por uma ellipse de 0^m.011 x 0^m.015 circulado por uma fita onde se lê—Estados Unidos do Brazil—o angulo direito superior é cortado obliquamente pela palavra —Correio— impressa sobre fundo branco.

O fundo na parte superior do quadrilatero é ornamentado e a parte inferior é constituída por duas pequenas almofadas traçadas horizontalmente e batidas de cima para baixo.

Na parte inferior em circulo central se lê em algarismos—200—aos lados destes sobre duas almofadas traçadas verticalmente se lê a palavra—Réis—repetida.

Na ellipse central tem o sello com a effigie da Republica impressa em tinta preta, assim como os algarismos do valor e a palavra —Réis.

O quadrilatero que forma o sello é impresso em tinta laranja.

Ao lado direito na parte superior da carta lê-se: *Carta-Bilhete* e em baixo destas palavras em typo menor lê-se: *Carte-Lettre*; na parte inferior do frontespicio encontram-se quatro linhas pontuadas e precedidas pela letra M, parte esta reservada ao endereço; as letras e linhas são impressas á tinta preta.

No reverso da *carta-bilhete*, dobrada, está impressa uma gravura representando a fachada da Casa da Moeda, circundada por folhagens; é impressa em tinta preta.

A parte destinada ao texto da *carta-bilhete* é toda pautada em linhas azues, parallelas e equidistantes.

Os *cartões-postaes* de 40 réis, são impressos em papel cartonado, branco em uma face e amarelo em outra.

No verso tem elles a mesma allegoria que servem as cartas bilhetes e os sellos são iguaes as taxas correspondentes dos sellos ordinarios, já descriptos.

Os de 80 réis, são impressos em cartão azul em ambas as faces.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federa 28 de março de 1895.—Servindo de sub-director, o contador geral, *Francisco Genelicio Lopes de Araujo*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO

De ordem da directoria faço publico que ás 11 horas do dia 17 do corrente mez, receber-se-hão propostas para construção de um barracão para abrigo de madeiras no pateo da estação maritima da Gambôa, segundo os desenhos, especificações e condições para o contracto, que acham-se nesta secretaria, á disposição dos Srs. concurrentes.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e com indicação das respectivas moradas; depositando previamente a caução de 200\$ na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente preferido a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1895.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Distrito Federal**DIRECTORIA DE FAZENDA**

Pagam-se no dia 13 ás seguintes folhas:

Professores subvencionados, consignações e subsídios e curso nocturno.

1ª secção de Fazenda Municipal, 10 de abril de 1895.— O 1º escripturário, Antonio dos Santos Neves.

DIRECTORIA DE HIGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Serviço de inspecção e observação dos passageiros, provenientes pela Estrada de Ferro Central, dos pontos inficionados

Annibal Antonio, S. Pedro e S. Paulo—Rua dos Arcos n. 53.

Olympio da Silva Carvalho, Minas—Rua de S. Christovão n. 3.

João Marques Evangelista, Minas—Rua Dr. Pereira da Silva n. 26.

Marcellino José Reis, Macacos—Rua Silva Manoel n. 31.

Salvador Mattos, Santa Rita—Rua da Alfandega n. 124.

Joaquim Teixeira Fialho, Sant'Anna—Rua Primeiro de Março n. 6.

Francisco Guimarães, Belém—Becco da Lapa n. 2.

Francisco Augusto, Belém—Becco da Lapa n. 2.

Alfredo Lyra, Belém—Rua de S. Bento n. 27.

Bento da Rocha, Belém—Rua de S. Bento n. 27.

Estevão Gomes de Oliveira, Belém—Rua dos Arcos n. 9.

Francisco de Oliveira, Barbacena—Rua de Theophilo Ottoni n. 1.

Antonio Dantas, Barbacena—Rua da Alfandega n. 321.

Francisco da Rocha, Sumidouro—Rua D. Clara de Barros n. 27.

A. Emilio, S. João—Rua Correia Dutra n. 13.

Dr. A. de Paula, Antonio Prado—Rua de S. Clemente n. 211.

Bento Cunha, Sumidouro—Rua de S. Pedro n. 42.

João de Almeida, P. Novo—Rua da Ajuda n. 179.

Antonio da Costa, P. Novo—Rua da Carioca n. 54.

José Luiz e familia, P. Novo—Rua Theophilo Ottoni n. 76.

João Pereira, Minas—Rua Primeiro de Março n. 70.

Augusto Pinto, Minas—Rua Goyaz n. 123.

Carlos Gomes, Belém—Rua Senador Nabuco n. 21.

Antonio Silveira, Belém—Rua de S. Carlos n. 10.

Manoel Maria, Minas—Rua da Candelaria n. 41.

Francisco Almeida, Minas—Rua de S. Pedro n. 88.

Marcelino Tavares, S. Paulo—Rua Senador Pompeu n. 140.

Tenente Augusto de S. Santos, Juiz de Fôra—Rua do Marquez de Pombal n. 4.

A. Viera Guimarães, Entre-Rios—Rua Formosa n. 45.

Maria Francisca da Conceição, Ubá—Rua Vinte e quatro de Maio n. 133.

João Rodrigues Martins, Porto Novo—Travessa Castorina Pires n. 5.

Bernardo Moreira, Rezende—Rua do Areal n. 23.

Manoel Marques Pinto, Serra—Rua do Jardim Botânico n. 33.

Izidorio João Machado, Alliança—Rua Sete de Setembro n. 4.

Romão Martins dos Santos, Alliança—Rua Argentina n. 6.

Luiz Pinto Nascimento, Entre-Rios—Rua de S. Francisco Xavier n. 14.

Guilhermina Mattos, Entre-Rios—Rua Daniel Carneiro n. 12.

Alvaro Silva Porto, Entre-Rios—Rua Vidal de Negreiro n. 33.

João Baptista da Cunha, Entre Rios—Rua do Cattete n. 17.

Antonio Medeiros Junior, Entre Rios—Rua Ermelinda n. 28.

José Teixeira Junior, Entre Rios—Rua de Sant'Anna n. 30.

Joaquim José da Silva, Entre Rios—Rua do Senador Pompeu n. 52.

Oscar Amazonas, Mariano—Rua Farani, esquina da Praia de Botafogo.

Joaquim Silva, Barra—Rua do Senador Euzebio n. 4.

João Madureira, Paty—Rua da Prainha n. 44.

José Rodrigues, Piabas—Rua Annuniação n. 38 B.

Antonio Motta (chim), Parahyba—Rua de Santa Luzia n. 54.

Joaquim Caldeira, Cataguazes—Rua dos Coqueiros n. 32.

João Antonio Oliveira, Ouro Preto—Rua Senador Euzebio n. 5.

Francisco A. Silva, Serra—Rua D. Afonso n. 30.

Alipio Soares, Palmeiras—Rua de S. Diogo n. 4.

João de Souza, E. Rios—Rua de S. Diogo n. 28.

Ignacio Côrtes, Barbacena—Rua Elias da Silva n. 49.

Arthur Abreu, Lafayette—Rua da Providencia n. 3.

Luiz de Oliveira, Mariano—Rua Paula Mattos n. 23.

José Gomes Magalhães, Barra—Rua Goyaz n. 2.

Ernesto V. da Silva, Mariano—Becco de São João n. 5.

Bento Lopes, Porto Novo—Praia Pequena.

Guilherme Braga, Porto Novo—Rua Goyaz n. 222.

Pedro Rosas, Barbacena—Rua do Portella n. 201.

Antonio Silva, Barbacena—Travessa Portella n. 24.

Manoel Oliveira, M. Procopio—D. Pedro n. 213.

Eugenio Rosas, Cachoeira—Rua Engenho de Dentro n. 7.

Arthur Victor Castro, Cachoeira—Rua Dona Josephina n. 22.

Francisco M. Silva, Entre Rios—Rua do Areal n. 37.

Francisco Salles Costa, Cachoeira—Rua João Caetano n. 2.

Verissimo de Oliveira, S. Paulo—Rua General Camara n. 369.

Eduardo da Silva, Parahyba—Rua Estacio de Sá n. 17.

Antonio Firmino Brito, Rodeio—Rua Evaristo da Veiga (quartel).

Thomaz Corrêa, Juiz de Fôra—Rua da Quitanda n. 129.

Claudino T. Erost, Rezende—Rua Neves n. 20.

Francisco Fontes e José Giverra, Cruzeiro—Rua Senador Euzebio n. 5.

Sebastião P. Soares e um menor, Volta Redonda—Rua dos Ourives n. 159.

Victorino Dias Moreira, Bananal—Rua São Diogo n. 13 A.

Firmino Rodrigues, Volta Redonda—Rua dos Ourives n. 159.

Aurelio Costa, Commercio—Travessa de Santa Rita n. 5.

Bernardo Leite, Minas—Rua do Cattete n. 20.

Daniel Joaquim Sant'Anna e Silva, Belém—Rua S. João Baptista n. 30.

João Silva, Barra—Rua Sete de Setembro n. 125.

Domingos Speradi, Valença—Rua Senador Euzebio n. 96.

Cypriano Mingotti, Valença—Rua Senador Euzebio n. 96.

Serafim Rodrigues, Vassouras—Casca-dura.

Ponciano Araujo e Euzebio Carvalho, Parahyba—Rua Haddock Lobo n. 20.

Mathias L. Andrade, Barra Mansa—Travessa da Natividade n. 5.

Luiza Gomes Góes, Barra Mansa—Rua S. João n. 41 (Nitheroy).

Eduardo Araujo Siqueira, Vassouras—Travessa D. Elisa n. 19.

José Velho e João Porphiro, Tres Corações—Curato de Santa Cruz.

Francisco Lopreita, Juiz de Fôra—Rua do Areal n. 21.

Miguel Fernandes, Vassouras—Rua de São Francisco Xavier n. 27.

Baphael Tobias, V. Alegre—Rua de S. Diogo n. 42.

José Coutinho, Rodeio—Rua de Santa Clara n. 2 (Nitheroy).

Amaro da Cunha e familia, Conceição—Rua Pedro Americo n. 109.

Francisco José Costa, Barra—Cascadura.

Pedro Garcia, Barra—Rua do Itapirú n. 70.

João Cardoso, Juiz de Fôra—Rua dos Benedictinos n. 16.

Claudino Gomes Mendes, B. Mansa—Rua Affonso Celso n. 1.

Antonio Baptista Nunes, B. Mansa—Rua Affonso Celso n. 1.

Manoel Antonio do Nascimento, Santa Rita—Rua General Gamara n. 177.

Antonio Sampaio, M. Procopio—Rua do Hospicio n. 76.

D. Bellarmina Ferraz e um filho, Cachoeira—Rua Jaguaribe n. 10.

Militão Gomes, M. de Hespanha—Rua do Rosario n. 75.

Manoel Antonio Franco, Sant'Anna—Rua Goyaz n. 266.

Carmem Angelo, Valença—Rua do Senador Euzebio n. 96.

Anastacio J. Pereira, S. J. R. P.—Itapagipe n. 20.

Mariano de Oliveira, P. Novo—Rua Carvalho de Sá n. 13.

José Pedro Alcantara, P. Novo—Rua Dr. Thomaz Coelho n. 2.

José C. Leite, Mendes—Rua União n. 6.

Thomaz Feital, Barra do Pirahy—Travessa do Bomjardim n. 67.

Viriato Feital, Barra do Pirahy—Travessa do Bomjardim n. 67.

Godofredo Silva, Barra do Pirahy—Rua Souza Barros n. 16.

Marcelino José Silva, Cachoeira—Travessa Castorina Pires n. 23.

Eugenio Agnel de Faria, Sabará—Rua Josephina n. 32.

José Chaves Vasconcellos, Sabará—Rua D. Alsina n. 9.

Borges de Castro, P. Novo—Rua de D. Julia n. 52.

Julião Vicente Xavier, Barra—Rua Nova de S. Leopoldo n. 19.

Manoel Nunes Freitas, S. Paulo—Rua da Conceição n. 1.

Joaquim Silva, Oriente—Rua de D. Feliciano n. 55.

Eugenio M. Guimarães, Barra—Rua Goyaz n. P. 2.

Eva Ignez, Oriente—Rua do General Caldwell n. 98.

Bento Vieira, Serra—Estação da Gambôa.

Leopoldo Fernandes, Barra—Rua S. Francisco Xavier n. 62.

Antonio Rodrigues Kophe, Sabará—Rua Santos Rodrigues n. 14.

Meirelles Garcia, Porto Novo—Rua Cavalcanti n. 14.

Augusto Ferreira, Belém—Rua Visconde de Maranguape n. 29.

Antonio Campos, Belém—Rua da Assembléa n. 100.

José dos Santos, Belém—Rua do Hospício n. 59.
 Antonio José, Belém—Bangú.
 Francisco Manoel Souza, Belém—Maxambombá.
 Sideria Moura, R. Branco—Rua do Hospício n. 140.
 Augusto Caron, Juiz de Fôra—Rua Santo Amaro n. 61.
 Monol das Chagas, idem—Rua do Riachuelo n. 81.
 Candido Mathias, Porto Novo—Rua da Alfandega n. 19.
 Jacques Ribeiro, Entre-Rios—Rua Fernandes n. 1 (Engenho Novo.)
 Francisco Valladares, Parahyba do Sul—Hotel Nacional.
 Conselheiro Affonso Pereira, Ouro Preto—Campo da Acclamação n. 115.
 Paulino Ramos Barbas, Lafayette—Cascadura.
 Modesto Bastos, idem—Rua da Providencia n. 52.
 João Cruz, idem—Rua João Caetano n. 125.
 Bento José da Silva, Porto Novo—Todos os Santos.
 Felix José Bastos, Lafayette—Estação Central.
 Idelberto Campello, Lafayette—Estação Central.
 Antonio Ramalho Peres, Porto Novo—Rua de Sant'Anna n. 64.
 Euclides de Moraes, Lafayette—Rua Nova de S. Leopoldo n. 16.
 Antonio Santos Serpa, Porto Novo—Cuperitino.
 Domicio Gomes Silveira e sua senhora, Vascónellos—Rua Theophilo Ottoni n. 53.
 Oscar Costa e sua senhora, S. João de El-Rei—Rua da Alegria n. 42.
 Francisco Alves Moraes, General Carvalho—Rua Larga de S. Joaquim n. 185.
 Armando Dias Ribeiro, Guarany—Rua da Alfandega n. 24.
 Dr. Marcondes, Sabará—Rua do Ouvidor n. 102.
 Francisco Caroti, Barra do Pirahy—Rua do Senado n. 115.
 Theleppe Augo, Juiz de Fôra—Rua da Alfandega n. 292.
 Olasera Franco, Porto Novo—Rua Larga de S. Joaquim n. 185.
 José Gomes Magalhães, Barra do Pirahy—Rua Goyaz n. 2.
 Antonio Duarte, S. Pedro—Rua de S. Pedro n. 129.
 Seraphim Ventura, Rodeio—Rua Visconde do Rio Branco n. 18.
 Rosa Belhinha, Valença—Rua D. Anna Nery n. 44.
 José Teixeira Fernandes e familia, Marambaia—Rua dos Ourives n. 173.
 Jorge Antonio Silva, Diamantina—Rua do General Camara n. 331.
 Marcellino Machado, Valença—Rua D. Luiza n. 11.
 Francisco Angelo, Valença—Rua do Senador Eusebio n. 56.
 José Abrão, Ypiranga—Rua da Alfandega n. 342.
 Francisco Elias, Ypiranga—Rua da Alfandega n. 342.
 Paulo Canze, Leopoldina—Rua do General Camara n. 359.
 Antonio Felipe, Porto Novo—Rua da Alfandega n. 344.
 Paulo Jorge, Porto Novo—Rua da Alfandega n. 344.
 Bibiano Azevedo, Entre-Rios—Rua Visconde de Itaquina n. 165.
 Henrique Malek, Porto Novo—Rua do Rezende n. 18.
 Pedro Fernandes, Rosario—Hotel Central.
 Manoel Anacleto, Rodeio—Rua S. Vicente n. 9.
 Manoel Francisco Fernandes, Rodeio—Praça do Mercado n. 145.
 Joaquim Curvello, Palmeiras—Rua Itaquaty n. 30.
 Albino Garcia Moreira, Palmeiras—Rua da Tijuca n. 2.

Seraphim Queiroz, Barbacena—Estrada Real n. 126.
 Antero Sampaio, Barbacena—Rua Goyaz n. 160.
 José Ferreira Braga, Barbacena—Rua Gonçalves (Engenho de Dentro).
 José Xavier Costa, Bemfica—Rua Presidente Barroso n. 81.
 Dr. Antonio Monteiro e seis pessoas de familia, Valença—Rua dos Voluntarios da Patria n. 150.
 Gabriel Moreira e uma menina, Valença—Rua do Hospício n. 159.
 Francisco Almeida, Juiz de Fôra—Rua da Conceição n. 95.
 Francisco Antonio Branco, Entre-Rios—Rua de S. Pedro n. 169.
 Antonio José dos Santos, Palmeiras—Rua Olinda n. 7 (E. do Meyer).
 Antonio Rodrigues, Palmeiras—Rua Dona Anna Nery n. 210.
 José Coelho de Sampaio, P. Novo—Rua de S. Pedro n. 292.
 Joaquim Mendes Ribeiro, Barra—Rua de Santo Amaro n. 21.
 Domingos Ribeiro, Barra—Rua de Santo Amaro n. 21.
 José Alves Teixeira, Rio Novo—Rua Theophilo Ottoni n. 48.
 Manoel Orlando Rodrigues, Ipiabas—Rua Carvalho de Sá n. 30.
 José da Costa Pereira, Barra—Rua D. Castorina Pires n. 21.
 João da Silva Augusto, Barra—Rua do Mercado 31.
 Carlos Mobila e sua familia, Barra—Rua Thomaz Coelho n. 86.
 Manoel Rodrigues Pereira Pinto, Barbacena—Rua 1º de Março 44.
 Albino Gaspar, Ouro Preto—Rua L. de São Joaquim n. 185.
 Eugenio R. de Miranda, S. João d'El Rey—Rua D. Anna Nery n. 258 D.
 José Joaquim dos Santos, Commercio—Rua do Cattete n. 9.
 Eloe Pinto de Andrade, Rio das Flores—Rua de Santa Thereza n. 13.
 Antonio Januzi, Valença—Rua do Senador Euzebio n. 96.
 Edmundo Roquet, Cataguazes—Ladeira do Castello n. 1 (2º andar).
 João Ignacio Espirito Santo, Porto Novo—Rua Vinte quatro de Maio n. 217.
 Ovidio José Villa Nova, Bemfica—Rua Campinho n. 83.
 Antonio Luiz, Porto Negro.
 Rosa Gomes, Porto Negro.
 Henrique Cois, Viçosa—Rua General Gurjão n. 18.
 José França, B. Branca—Senador Euzebio n. 29.
 Antonio Serra, Carúas—Rua de S. Pedro n. 296.
 Manoel Falcão, Cataguazes—Rua Emancipação n. 5.
 José Christino Monteiro, Santa Isabel—Rua Primeiro de Março n. 86.
 Arthur Farinha, Belém—Rua do Senado n. 36.
 Barbosa Silva, Belém—Rua do Ouvidor n. 20.
 Alfredo Nunes, Barra—Rua de D. Maria Laura n. 9.
 Guilherme Farias, Barra—Rua Goyaz n. 76.
 Antonio Machado, Belém—Rua de Santa Anna n. 22.
 Fernando Pinto, Belém—Rua do Senhor de Mattosinho n. 28.
 Felicio da Costa, Belém—Rua dos Arcos n. 62.
 D. Emilia da Conceição, Barra—Santa Cruz.
 Domingos Silva, Barbacena—Rua do Bom Retiro n. 16.
 Gustavo Leigo, Minas—Rua dos Ourives n. 173.
 Capital Federal, 10 de abril de 1895.—Dr. Paulino Werneck.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE INSTRUÇÃO

De ordem do Sr. director geral da instrução publica municipal e de accordo com as instruções de 29 e publicadas no *Diario Official* de 30 de janeiro corrente, faço publico que todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde de 1 de fevereiro a 1 de maio do corrente anno, acha-se aberta nesta directoria a inscripção para o concurso ao provimento do logar de professor de physica e chimica e historia natural em escolas do 2º grão.

Os candidatos deverão apresentar no acto da inscripção os seus titulos e trabalhos pedagogicos, litterarios e scientificos, certidão de idade, folha corrida e quaesquer documentos que abonem a sua moralidade e capacidade profissional, declarando igualmente o cargo que houverem exercido.

Directoria de Instrução Publica Municipal do Districto Federal, 31 de janeiro de 1895.—

O chefe da 1ª secção, *Manoel M. Nogueira Serra*.

SUB-DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do director interino da fazenda, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que D. Rosa Perpetua de Araujo gastou requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á praia Formosa n. 67, e bem assim os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nessa repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria de Fazenda, 18 de março de 1895.—O chefe interino, *Arthur Augusto Machado*.

Conselho Municipal

REVISÃO E ALISTAMENTO ELEITORAL

O Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, presidente do conselho municipal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, de accordo com o que determinam a lei n. 35 de 26 de janeiro, e o art. 5º do decreto n. 184 de 23 de setembro de 1893, devem instalar-se no dia 21 do corrente as commissões seccionaes de alistamento e revisão eleitoral, cujos trabalhos serão executados em dias successivos, desde ás 10 horas da manhã ás 4 da tarde; durante o prazo de 30 dias contados do da installação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, que será publicado nos jornaes de maior circulação e affixado á porta do edificio do conselho.

E eu, José Caetano da Alvarenga França, chefe da 2ª secção da secretaria do conselho municipal, o fiz.

Districto Federal, 6 de abril de 1895.—*Joaquim Xavier da Silveira Junior*.

Relação dos cidadãos eleitos em 5 de abril de 1895, para compor as commissões seccionaes de alistamento e revisão eleitoral, que, nos diversos districtos desta capital, devem funcionar em os locais abaixo

Em face do que estatue o § 1º do art. 6º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, são considerados mesarios os 1º, 2º, 3º, 5º e 6º e sup-
 plentes o 4º, 7º e 8º votados:

1º DISTRICTO

Gavea

Dr. Antonio Dias Ferreira, Fernando Ribeiro de Carvalho, João Augusto Ferreira da Costa, Antonio Pereira da Silva, Samuel Fer-

reira dos Santos, Julio Roberto da Silveira, Antonio Teixeira Dantas e Eugenio Pereira Pinto.

Lagôa

Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos, Alfredo Augusto da Costa Machado, Antonio Pereira Agrella, Francisco Leal Nunes, Frederico Pinheiro, Carlos Leite Ribeiro, Dr. Gustavo Balduino de Moura e Camera e Constantino José Gonçalves.

Gloria

Tertuliano da Gama Coelho, Frederico Augusto Xavier de Brito, capitão José de Souza Costa, Alfredo Pillar, Antonio da Cunha e Souza, José Francisco Regazzi, João Carlos da Costa Barradas e Olympio Telles de Menezes.

Candelaria

Antonio de Castro Braune, José Antonio da Silva Veiga, Julio Augusto Saraiva Pinheiro, Pedro Brant Paes Leme, Dr. Antonio Azevedo, Bernardo Pedro Monteiro de Souza, Antonio José Rodrigues Torres e Estephano Monteiro da Rosa.

Santa Rita

José Maria de Souza Carvalho, capitão Quintino da Conceição Miranda, Manoel Soares Belfort, Salvador Gonçalves Porto Junior, Alfredo de Azevedo Vieira, Astolpho Leite Carrijo, Avelino da Costa Chaves e Hermenegildo Teixeira de Serpa Miranda.

2º DISTRICTO

S. José

Luiz Gonçalves de Barros, Antonio Maria Teixeira, Theodulo Pupo de Moraes, Carlos Frederico Pamplona, Antonio José da Costa Rodrigues, João José de Abreu, Orlando Rangel e Alberto Ribeiro Penna.

Sacramento

Major Manoel Corrêa de Mello, José Bonifacio Medeiros Gomes, Dr. Francisco Bello de Andrade, Bernardo Felipe da Silva e Souza, Adrião Accacio Pereira de Figueiredo, alferes João Salles, Carlos Bello de Andrade e Dr. Pedro Isidoro de Moraes.

Santa Antonio

Dr. Albertino Rodolpho Vieira, José Francisco Lobo Junior, José Maria Guedes Telles de Sampaio, Dr. Leonel Justiniano da Rocha, João Coelho de Mello, Diniz Afonso Rodrigues da Silva Christovão de Souza Martins e tenente Alexandre de Castro Peixoto.

Sant'Anna

Dr. Antonio Alves de Mesquita Junior, José Joaquim Pereira da Silva, Dr. João Francisco de Macedo Junior, Lourenço Vianna, Diogo Harthelg Pinto, Procopio Jovito da Silva, Dr. Manoel Francisco do Rego Barros e Americo de Araujo e Silva.

Espirito Santo

Carlos Augusto Moreira da Silva, Alexandre Alberto Fernandes da Silva, Lindolpho Antonio Vieira de Barros Vasconcellos, Cicero Heredia, Carlos de Almeida Gonzaga, Alberto de Almeida Naylor, Pedro Manoel Borges e Oscar Dias da Cruz.

S. Christovão

Dr. João Pereira Lopes, Dr. Francisco Augusto de Oliveira, Eugenio Pereira, Eugenio Alves de Brito, Manoel Ignacio da Silva Teixeira, Frederico José Vaz Pinto, Euclides Pereira Braz e Julio Cesar de Moraes.

3º DISTRICTO

Engenho Velho

Dr. Joaquim Marcellino da Silva Brito, major José Pereira Carneiro, major Carlos Theodoro Gomes Guimarães, coronel Luiz Fortes Bustamante Sá, Dr. Antonio Ferreira Pontes, Pedro Rodolpho Alvares, Antonio de Proença Gomes, Fernando Augusto Teixeira, Joaquim Rodrigues da Rosa, Albano de Sá Carneiro Chaves, Pedro Henrique Torterolli, capitão Constantino Augusto Pereira, Manoel Martins Loreto, Francisco Barreto Pereira Pinto e José Ferreira Braga.

Inhaúma

Dr. Cesario Pereira Machado, Juvenal Damasceno, Ernesto José de Oliveira Nunes, Ernesto Telles Mattoso, Antonio Augusto Fiuza da Cunha, Vicente José de Oliveira Barboza, Adolpho Felix de Oliveira e Silva e Dr. Primo Teixeira de Carvalho.

Irajá

Coronel Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos, Rodolpho Arthur da Cunha, João Pedro Regozzi, Bernardino José de Queiroz, tenente Pedro Possidonio de Souza Junior, Samuel da Silva Grey, Celso Romero e Joaquim Pereira de Souza.

Jacarepaguá

Dr. Candido Benicio da Silva Moreira, Manoel Alves da Fonseca Lima, Lino dos Santos Rangel, Manoel Fernandes de Moraes Francisco Justino de Almeida, Ernesto Telles Mattoso, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho e Augusto Macedo de Moraes.

Campo Grande

Leonardo de Moraes e Souza, Manoel Pereira Monteiro Torres, João da Costa Cavalcante de Albuquerque, Antonio José de Oliveira, capitão Henrique da Costa Ferreira, Luiz Bastos Guimarães, José Antonio Gonçalves Junior e José Justiniano Cardoso de Carvalho.

Santa Cruz

Dr. Felipe Bazilio Cardoso Pires, major Manoel Gomes Arruda, major Joaquim Henrique de Castro, Antonio Gomes da Silva, Miguel Joaquim de Macedo Castro, major Candido Bazilio Cardoso Pires, Francisco Baptista de Figueiredo e Manoel Ribeiro dos Santos Guimarães.

Guaratiba

Dr. Raul Capello Barroso, Joaquim Antonio da Silva Bastos, Miguel Joaquim, Rangel de Azevedo, Francisco Caldeira de Alvarenga, Vicente Ribeiro Alves, Afonso dos Santos Rangel, Antonio Alves de Castilho, João Francisco da Silva.

Ilha do Governador

Manoel Rodrigues Pereira Alves, Amancio Torres da Silva, Antonio Illarião da Rocha, Alfredo de Castro Menezes, José Joaquim Alves de Carvalho, Manoel Leite Bittencourt, Francisco Pereira Bittencourt, Antonio José de Souza Pinheiro.

Ilha de Paqueta

Dr. João Fortunato Saldanha da Gama, Camillo de Souza Guimarães, João Dias dos Santos, Antenor Pampilio da Silveira, Francisco Campos Junior, Antonio Rodrigues da Fonseca, Oscar Pereira da Costa, Miguel Marques Gonçalves.

LOCAES

1º DISTRICTO

Gavêa

A agencia da Prefeitura.

Lagôa

A escola nocturna, da rua Bambina.

Gloria

A escola publica, á rua da Lapa n. 79.

Candelaria

O edificio do Correio Geral.

Santa Rita

A casa da rua dos Ourives n. 177.

2º DISTRICTO

S. José

A Repartição Geral dos Telegraphos.

Sacramento

O Instituto Nacional de Musica.

Santa Antonio

O Pedagogium.

Sant'Anna

O edificio da Indendencia Municipal.

Espirito Santo

Rua Visconde de Sapucahy n. 130.

S. Christovão

Escola publica do campo de S. Christovão

3º DISTRICTO

Engenho Velho

O Lyceu do Engenho Velho, rua de S. Francisco Xavier.

Engenho Novo

A estação de S. Francisco Xavier.

Inhaúma

A Escola Municipal de meninos, á rua Pedro II, na Piedade.

Irajá

A escola de meninas no marco 5.

Jacarepaguá

A agencia da Prefeitura.

Campo Grande

A agencia da prefeitura (1º districto).

Santa Cruz

A 5ª escola publica (sala de trabalhos manuaes).

Guaratiba

A escola publica de meninas.

Ilha do Governador

A agencia da Prefeitura,

Ilha de Paqueta

A agencia da Prefeitura.
Secretaria do Conselho Municipal do Districto Federal, 6 de abril de 1895.—Alvarenga Fonseca, chefe de 2ª secção.

EDITAL

Estado de Minas Geraes

COMARCA DE UBÁ

De convocação de credores da massa fallida de Pedro Leitão, commerciante nesta cidade de Ubá, para se reunirem aqui, na casa da Camara Municipal, no dia 16 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, auverem o relatorio, deliberarem sobre concordata, se for proposta, ou formarem contracto de união elegendo syndicos e commissão fiscal.

O Dr. Carlos Peixoto de Mello Filho, juiz de direito de comarca de Ubá, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que não tendo se effectuado, por motivos imprevistos, como consta dos factos, fca reunião convocada para hoje (6 de abril), fica a mesma marcada para o dia 16, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias, da casa da Camara Municipal desta cidade. Deverão reunir-se os credores por dividas commerciaes e civis da massa fallida de Pedro Leitão, afim de que verificados os respectivos creditos, tomem conhecimento do balanço e inventario dos bens do fallecido e do exame de seus livros, ouçam a leitura do relatorio do Dr. promotor da justiça, servindo de curador fiscal, e deliberem sobre proposta de concordata se for apresentada ou sobre a formação do contracto de união, elegendo, nesse caso, na forma da lei, syndicos e a commissão fiscal para a liquidação definitiva da massa. Para seu conhecimento faço mais saber que tendo de fazer-se representar por procuradores, qualquer procuração poderá ser feita por instrumento particular, com firma reconhecida por tabelião ou mesmo pelo escrivão da fallencia ou ainda por dous commerciantes credores conhecidos pelo balanço, podendo mesmo os credores ausentes constituir procurador por telegramma, tudo nos termos o com as formalidades do decreto de 24 de outubro de 1890, em vigor neste estado. Para constar e conhecimento dos interessados se passou o presente edital que será affixado pelo porteiro no lugar do costume, lavrando disso a respectiva certidão para ser junta aos autos, e mais tres de igual teor para serem publicados por tres vezes no Diario Official da Capital Federal, no Jornal do Commercio e no Minas Geraes da capital do estado. Dado e passado nesta cidade de Ubá, aos 6 dias do mez de abril de 1895. Eu, João Ferreira dos Santos, escrivão do primeiro officio queo subscrevi.—Carlos Peixoto de Mello Filho.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	9 19/32	9 7/16
» Pariz.....	997	1.017
» Hamburgo....	1.230	1.253
» Italia.....	—	936
» Portugal.....	—	448
» Nova York....	—	5.288
Soberanos.....	25\$025	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices	
Apólices geraes miudas, de 5 %.	950\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %.	940\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %.	1:220\$000
Bancos	
Banco do Commercio, c/20 %...	42\$000
Dito da Republica do Brazil c/50 %.....	70\$000
Dito Rural e Hypothecario, integ.....	245\$000

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

BALANCETE EM 20 DE MARÇO DE 1895

Activo	
Accionistas.....	7.500:000\$000
Apólices:	
Empréstimo Nacional de 1895.....	514:520\$700
Dívida publica, convertidas (4 % ouro).....	84:068\$330
De diversos estados.....	1.578:500\$000
Acções de bancos.....	35:518\$750
Acções de companhias.....	1.190:780\$950
Debentures diversos.....	1.201:515\$300
Titulos em carteira:	
Letras garantidas.....	624:779\$040
Empréstimos garantidos.....	2.040:331\$263
Efeitos descontados.....	3.387:027\$420
Letras a receber.....	428:386\$980
Caução da directoria.....	110:000\$000
Móveis e bensfitórias.....	19:577\$560
Edificio do banco.....	212:837\$100
Valores hypothecados.....	10.632:100\$440
Penhores mercantis.....	16.693:948\$868
Contas correntes garantidas (saldos devedores)...	11.546:391\$446
Titulos depositados.....	254:753\$000
Diversas contas: saldos.....	6.654:065\$103
Titulos em execução.....	342:820\$347
	2.427:815\$700
	2.167:089\$030
	6.480:524\$703

Titulos a liquidar.....	50:723\$960
Carteira agricola.....	9.905:924\$744
Caixa: depositado em bancos.....	1.820:000\$000
Em moeda corrente.....	3.058:252\$994
	4.878:252\$994
	79.876:824\$295

Passivo

Capital:	
Valor de 100.000 acções de 200\$000.....	20.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.032:285\$365
Lucros suspensos.....	35:971\$486
Lucros e perdas.....	308:204\$323
Acções em caução.....	110:000\$000
Garantias.....	28.904:549\$308
Contas correntes de movimento:	
Saldos credores.....	8.545:255\$980
Depositos.....	323:241\$498
Depositantes.....	254:753\$000
Letras por dinheiro a premio.....	294:289\$590
Diversas contas: saldos.....	6.523:928\$306
Dividendos:	
Saldos a pagar.....	4:910\$750
Thesouro Nacional (carteira agricola).....	10.000:000\$000
Liquidações da s. agricola.....	3.539:434\$689

S. E. ou O. 79.876:824\$295

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1895.—João Valverde de Miranda, director-presidente.—J. W. Soares Pinto, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

JUROS DE BONUS

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, do dia 15 do corrente em diante, pagar-se-ha, na thesouraria deste banco, o 8º trimestre de juros de bonus, correspondente ao periodo decorrido de 15 de janeiro ultimo a 15 deste mez.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1895.—O chefe da contabilidade, J. G. Pecego Junior.

Banco Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas deste banco são convidados a reunir-se em assemblea geral ordinaria, no dia 26 do corrente no meio dia, no escriptorio do banco a rua do Ouvidor n. 34, sobrado, afim de lhe ser presente o relatorio da directoria, discutir-se e votar-se o parecer do conselho fiscal relativo ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado e proceder-se á eleição dos directores, conselho fiscal e seus supplentes.

Rio, 10 de abril de 1895.—Joaquim Mendes da Costa Marques, presidente.

Banco Remunerador

RUA DO HOSPICIO N. 134

3ª convocação

Não se tendo reunido hoje numero sufficiente de accionistas para a assemblea geral ordinaria, convido aos Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 do corrente ao meio-dia, na sala do banco a rua acima, para o fim já mencionado, declarando que, sendo a 3ª convocação, se fará a assemblea com qualquer numero que compareça.

Capital Federal, 14 de março de 1895.—A. L. Pereira da Silva, director-gerente.

Companhia de Comissões e Ensaios de Café

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Não tendo sido a tempo publicado o parecer do conselho fiscal e relatorio, são de novo convidados os accionistas desta companhia para reunir-se em assemblea geral ordinaria no dia 16 de abril corrente, ao meio-dia, em seu escriptorio a rua de São Bento n. 40, para tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal sobre as contas prestadas pela directoria e comissão liquidante abaixo assignada, e bem assim para, em sessão extraordinaria, havendo numero e logo após a primeira, deliberarem sobre a definitiva liquidação da companhia.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana do Paraná

Certifico que a Companhia Metropolitana do Paraná apresentou a esta repartição para despacho na proxima sessão a acta da sua assemblea geral de 7 de março ultimo em que foram alterados os seus estatutos e tomadas outras deliberações.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de abril de 1895.—O official-maior, Honorio de Campos.

Estavam collados sellos no valor de 1\$100 e impresso o sinete da junta.

N. 2.302—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob o n. 2.302, em virtude de despacho da Junta Commercial para os efeitos legais, somente na parte relativa á redução de numero de directores, a acta da sessão da assemblea geral extraordinaria da Companhia Metropolitana do Paraná, de 7 de março ultimo, que approvou aquella redução e resolveu augmentar o seu cadital.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1895.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Estavam collados sellos no valor de 5\$500 e impresso o sinete da junta.

Para este ultimo fim são também convidados os Srs. portadores de debentures da mesma companhia para assistir á reunião e resolver sobre o final da mesma liquidação.

Continuam no mesmo escriptorio á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1895.—A directoria em comissão, Manoel Vieira dos Santos Machado.—Zacarias Borba dos Santos.

Companhia Pastoral, Agricola e Industrial

EM LIQUIDAÇÃO

3ª convocação

Não tendo comparecido hoje numero legal para constituir a assemblea geral, a comissão liquidante convida os Srs. accionistas para reunirem-se em assemblea geral no dia 15 do corrente, a 1 hora da tarde, no salão do Banco da Republica do Brazil, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação e resolverem sobre sua terminação; a comissão previne que, sendo a 3ª convocação, a assemblea resolverá, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1895.—Os liquidantes: Luiz Alves da Silva Porto.—C. A. de Araujo Silva.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1895.